Diário Oficial
Estado de Sergipe

www.segrase.se.gov.br Nº 27814 Aracaju/Sergipe terça-feira, 31 de Outubro de 2017

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde
JOSÉ ALMEIDA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Esporte Lazer e da Juventude
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado do Turismo
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS

Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

FILADELFO ALEXANDRE S. COSTA DIRETOR ADM. E FINANÇAS
MÍLTON ALVES DIRETOR INDUSTRIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

SECRETARIAS

Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 444/2017
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o levantamento do estoque existentes em 31 de outubro de 2017, tintas e vernizes e corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes classificados na Nomenclatura Comum de Mercadorias - NCM/SH, 3204, 3205.00.00, 3206, 3210.00 e 32.12.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso V do art. 681 e no item 3 da Tabela VII do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes que possuírem, em 31 de outubro de 2017, estoque de tintas, vernizes e corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes, classificados na Nomenclatura Comum de Mercadorias - NCM/SH 3204, 3205.00.00, 3206, 3210.00 e 32.12, devem apurar e recolher o ICMS devido, relativo ao estoque de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. Devem ser incluídas no levantamento de estoque de que trata esta Portaria as mercadorias relativas às notas fiscais de aquisição emitidas em outubro cuja entrada no Estado de Sergipe ocorrer em novembro, hipótese em que devem ser excluídas do Demonstrativo de Informações do Antecipado do ICMS - DIA.

Art. 2º Para efeitos de apuração do estoque, o contribuinte deverá utilizar a planilha denominada “Mapa de Apuração do ICMS do Estoque de Tintas, Vernizes e Corantes para Aplicação em Bases, Tintas e Vernizes (NCM/SH, 3204, 3205.00.00. 3206, 3210.00 e 32.12), constante do Anexo único desta Portaria, disponibilizada no endereço eletrônico da SEFAZ *www.sefaz.se.gov.br*, no ícone *Download de novas planilhas*.

Art. 3º A base de cálculo dos produtos inventariados será o valor correspondente ao preço praticado na última aquisição do fornecedor, somado ao valor correspondente ao frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, acrescido do percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre a qual deve ser aplicada a alíquota interna prevista para a operação.

Art. 4º O contribuinte submetido ao regime normal de apuração do imposto deve, após efetuar sua escrituração e apuração no mês de outubro, transportar o total do crédito e do débito da EFD, respectivamente, para os campos “DÉBITO” e “CRÉDITO do quadro “APURAÇÃO DO ICMS” da planilha de que trata o Anexo único desta Portaria.

§ 1º Havendo saldo credor na apuração da EFD este será deduzido até o limite do débito relativo ao ICMS normal e antecipado do estoque constantes das linhas 3 e 4 do quadro “Apuração Imposto a recolher”.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o montante deduzido deve ser estornado da EFD, no Bloco “E” - Apuração do ICMS/IPI, no Código de Ajuste SE 010000, Registro E110: Apuração do ICMS - Operações próprias, campo 05 - Valor total de Ajustes “Estornos de créditos”, na apuração do mês de outubro.

§ 3º O contribuinte deve escriturar o estoque das referidas mercadorias na Escrituração Fiscal Digital - EFD, no Bloco H - Inventário Físico ou no Livro Registro de Inventário, caso o contribuinte seja optante pelo Simples Nacional.

Art. 5º O disposto nesta Portaria se aplica ao contribuinte atacadista beneficiário do regime especial de que trata o Decreto nº 29.911/2014, hipótese em que poderá deduzir do valor apurado no levantamento de estoque o ICMS pago quando da aquisição, aplicando os percentuais previstos no art. 2º deste Decreto, em relação às mercadorias inventariadas.

Art. 6º Na hipótese de a planilha apresentar algum valor na linha 4 do “Quadro Apuração do Imposto a Recolher”, este somente poderá ser aproveitado para efeito de dedução do débito do imposto apurado na linha 2 se tiver sido recolhido.

Art. 7º O imposto devido deverá ser recolhido em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido eletronicamente através do sítio oficial da SEFAZ no endereço eletrônico: www.sefaz.se.gov.br, observado o seguinte:

I - as parcelas vencerão no dia 15 de cada mês, sendo que a primeira deverá ser recolhida até o dia 15 de novembro de 2017, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao valor equivalente a 5 (cinco) UFPs/SE, devendo ser considerada a UFP do mês do pagamento da primeira parcela;

II - sobre as parcelas não incidirão juros e multas, salvo se houver atraso no pagamento;

III - o pedido de parcelamento deverá ser requerido eletronicamente, através do sítio oficial da SEFAZ, www.sefaz.se.gov.br, hipótese em que somente será considerado válido após o recolhimento de, pelo menos, o valor de uma parcela do montante devido, até o dia 15 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo, no que couber, o disposto no Decreto nº 30.213, de 19 de abril de 2016.

Art. 8º O contribuinte deve enviar, até 31 de novembro de 2017, para o e-mail: gergrupe.st@sefaz.se.gov.br, a planilha de que trata o Anexo único desta Portaria, em meio eletrônico e mantê-la sob sua guarda pelo prazo decadencial para apresentação ao Fisco, quando solicitado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 25 de outubro de 2017.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº /2017
DE DE OUTUBRO DE 2017
"ANEXO ÚNICO
MAPA DE APURAÇÃO DO ICMS DO ESTOQUE DE TINTAS, VERNIZES
E CORANTES PARA BASES, TINTAS E VERNIZES (NCM/SH, 3204, 3205.00.00. 3206, 3210.00 E 32.12)

CONTRIBUINTE:	
Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL:	*Nº CNPJ:*

Apuração do ICMS	
Débito	
Crédito	
Saldo credor	

Apuração Imposto a Recolher		
1	*Base de Cálculo*	
2	*Débito do Imposto*	
3	*Crédito do Imposto*	
4	*Crédito do antecip. mês 09/17**	
5	*Imposto Devido = 2-(3+4)*	

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	JA	K	L	M	N	O
			FORMAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO P BASE DE CÁLCULO												
Nº DO DOC. FISCAL	PRODUTO COM NCM	Nº EM ESTOQUE 31-10.17	PREÇO UNITARIO	VALOR IPI	VALOR FRETE	VALOR SEGURO	OUTRAS DESPESAS	PREÇO COMPOSTO	ALÍQ. ORIGEM	ALÍQ INTERNA	MVA	BASE DE CÁLCULO (IxK+I)	CRÉDITO DO ESTOQUE soma total	CRÉDITO DO ICMS ANTECIP ESTOQUE	QUANTIDA ENTRADA 10/2017

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E PREENCHIMENTO

Coluna "A", informar o número da nota fiscal relativo à última aquisição e do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas;
Coluna "B", informar a descrição do produto e o seu código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM;
Coluna "C", informar a quantidade de produtos em estoque no dia 31 de outubro de 2017;
Coluna "D", informar o valor da última aquisição do produto;
Colunas "E", "F", "G" e "H", informar os valores relativos aos produtos em estoque;
Coluna "J" informar a alíquota de origem prevista para a operação;
Coluna "JA", informar a alíquota interna prevista para a operação;
Coluna "K" informar o percentual de 35% de MVA;
Colunas "I","L", M" e "N" são preenchidas automaticamente;
Coluna "O", informar as entradas no estabelecimento ocorridas no mês de outubro de 2017, inclusive as NFe emitidas em outubro cuja a entrada no estabelecimento tenha ocorrido após esta data. Esse valor será abatido montante constante da coluna N, pois ainda não foi pago.
*Relativo ao ICMS Antecipado sem encerramento - Entrada até o Mês de Setembro de 2017.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 332/2017

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de purificadores de água com refil compatível à marca dos purificadores, para uso nas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda. CONTRATANTE: Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ). DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Entrega e instalação em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidades Orçamentárias: 16101/16402 - Classificação Funcional Programática: 04.122.0036/04.122.0017 - Projeto ou Atividade: 0457/0491 - Elementos de Despesa: 33.90.30.39 - Fonte de Recursos: 0101/0270. BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.280/2004 e 5.848/2006; Decretos Estaduais n.ºs 26.531/2009 e 26.533/2009.

CONTRATADA: MASTER COMERCIAL LTDA. ME; CNPJ: 06.954.360/0001-09; IE: 27.110.220-9 - LOTE 1 - ITEM 1 - Valor Unitário: R$ 586,01; Quantidade: 64; Valor do item: R$ 37.504,64; ITEM 2 - Valor unitário: 50,69; Quantidade: 138; Valor do item: 6.995,22. VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 44.499,86 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

Adjudico em, 23 de outubro de 2017.
JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro - SGCC/SEPLAG
Homologo em, 30/10/2017.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Fazenda

Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 4849-2017
09 DE OUTUBRO DE 2017

Instaura inquérito administrativo disciplinar por abandono de cargo, com fundamento no art. 263, § 1º, c/c art. 283 e ss. da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A COORDENADORA-GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso das atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o que dispõe os arts. 263, inciso I, §1º e 283 e ss da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda o art. 4º do Decreto Governamental nº 29.976, de 1º de abril de 2015 (D.O.E. Nº 27.187, de 06/04/2015), alterado pelo Decreto nº 30.768, de 27 de julho de 2017 (D.O.E. nº 27.774, de 01/09/2017), considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 015.000.14157/2015-8, procedente da Secretaria de Estado da Educação relativo à solicitação de bloqueio de vencimentos do (a) servidor (a), Rivaldo de Souza Lima**,** decorrente da ausência ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias,

Resolvem,

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo em face do (a) servidor (a) **Rivaldo de Souza Lima, CPF nº 516.487.505-59,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigilante, na Secretaria de Estado da Educação, para fins de apuração de abandono de cargo público, nos termos do art. 263, inciso I, § 1º, c/c art. 283 e seguintes da Lei nº 2.148/77.

Art. 2º Incumbirá a uma das Comissões de Inquérito Administrativo Disciplinar, previstas no art. 1º do Decreto nº 30.768/2017 e Portaria Conjunta PGE/SEPLAG nº 124/2017(DOE nº 27.779, de 11/09/2017), art. 1º, incisos II e III, a condução dos trabalhos relativos ao presente procedimento até a sua efetiva conclusão.

Art. 3º O presente inquérito administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prescrição contida no art. 285 da Lei nº 2.148/77.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 09 de outubro de 2017.

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva
Procuradora do Estado
Coordenadora - Geral da Comissão Permanente de Sindicância e
Inquérito Administrativo Disciplinar

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 4850-2017
09 DE OUTUBRO DE 2017

Instaura inquérito administrativo disciplinar por abandono de cargo, com fundamento no art. 263, § 1º, c/c art. 283 e ss. da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A COORDENADORA-GERAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso das atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o que dispõe os arts. 263, inciso I, §1º e 283 e ss da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda o art. 4º do Decreto Governamental nº 29.976, de 1º de abril de 2015 (D.O.E. Nº 27.187, de 06/04/2015), alterado pelo Decreto nº 30.768, de 27 de julho de 2017 (D.O.E. nº 27.774, de 01/09/2017), considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 015.000.14158/2015-2, procedente da Secretaria de Estado da Educação relativo à solicitação de bloqueio de vencimentos do (a) servidor (a), Fellipi Alves Silva de Lima**,** decorrente da ausência ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias,

Resolvem,

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo em face do (a) servidor (a) **Fellipi Alves Silva de Lima, CPF nº 033.755.845-04,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Executor de Serviços Básicos, na Secretaria de Estado da Educação, para fins de apuração de abandono de cargo público, nos termos do art. 263, inciso I, § 1º, c/c art. 283 e seguintes da Lei nº 2.148/77.

Art. 2º Incumbirá a uma das Comissões de Inquérito Administrativo Disciplinar, previstas no art. 1º do Decreto nº 30.768/2017 e Portaria Conjunta PGE/SEPLAG nº 124/2017(DOE nº 27.779, de 11/09/2017), art. 1º, incisos II e III, a condução dos trabalhos relativos ao presente procedimento até a sua efetiva conclusão.

Art. 3º O presente inquérito administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prescrição contida no art. 285 da Lei nº 2.148/77.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 09 de outubro de 2017.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva
Procuradora do Estado
Coordenadora - Geral da Comissão Permanente de Sindicância e
Inquérito Administrativo Disciplinar

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO FINALDA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 344/2017

OBJETO: Aquisição de unidades móveis de saúde, com fornecimento e adequação de semirreboque, para atender o programa "Saúde Já, da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE**.**

CONTRATANTE: Secretaria do Estado da Saúde. **FONTE DE RECURSOS:** 0102. **Código da Unidade:** 20401**. Código Orçamentário:** 10.122.0006**. Código da Ação:** 1517**. Elemento de Despesa**: 4.4.90.00.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002 Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533 de 2009.
LOTE 01. CONTRATADA: JHV IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. **CNPJ:** 10.284.459/0001-18. **ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO LOTE**: Unidade móvel da mulher, conforme especificações técnicas detalhadas no edital. **VALOR TOTAL DO LOTE:** R$ 2.709.995,00 (dois milhões, setecentos e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Aracaju, 30 de outubro de 2017.

ANDRÉA FREIRE RESENDE
Pregoeira - SGCC/SEPLAG/SES
Adjudico e Homologo em 30 de outubro de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 400/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisições de materiais médico hospitalares V - FHS, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Sergipe.
DATA DE ABERTURA: 27/11/2017 às 10:00 horas. **SESSÃO DE DISPUTA:** 27/11/2017 às 11:00 horas.
HORÁRIO DE VERÃO: Horário de Brasília.
NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.brwww.licitacoes-e.com.br.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nºs. 25.728, 26.531 e nº 26.533.
Nº PARECER JURÍDICO: 7277/2017-PGE. **Formalização de Consultas e Edital:** www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
ÓRGÃO SOLICITANTE: SEPLAG: tel.(0xx79)-3226-2246 Rua: Duque de Caxias, 346 -- São José - Aracaju/SE, de 07:00 às 13:00 horas.
Aracaju, 31 de outubro de 2017.
Antony Michael Mitchel Oliveira Silva
Pregoeiro SES- SGCC/SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO DA ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 290/2017
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços, de forma contínua, dos serviços auxiliares operacionais em atividades específicas de Recepcionista e Telefonista para atender necessidades dos Centros de Atendimento ao Cidadão - CEAC e da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/SE. **CONTRATADA:** ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME. **CNPJ**: 17.570.945/0001-41 **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93. **FONTE DE RECURSO:** 0101 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 15.104. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.0035. **PROJETO OU ATIVIDADE:** 0408 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 **BASE LEGAL:** Leis Fed. 8.666/93 e 10.520/02 Leis Est. 5.280/04, 5.848/06 e 6.206/07. Dec. Est. 26.533 e 26.531/09. **Valor Mensal:** R$ 97.400,00 (noventa e sete mil e quatrocentos reais).

Adjudico em: 30 de outubro de 2017.

ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER
Superintendente Geral de Compras Centralizadas/Seplag.
Homologo em: 30/10/2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
1ª REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS 058/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2017

OBJETO**:** **1ª** REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PE 195/2017/2016
BASE LEGAL**:** Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.
ÓRGÃO GERENCIADOR**:** SECRET. DE EST. DO PLANEJ. ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

ARACAJU, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
2ª REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS 033/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2017
OBJETO: 2ª revisão trimestral ata de registro de preços nº 033/2017, destinada à aquisição de medicamentos anti-inflamatórios e surfactante pulmonar, PE 014/2017.
BASE LEGAL**:** Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.
ÓRGÃO GERENCIADOR**:** Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAG
RESULTADO: Informamos que não houve alteração na referida ata**.**
25 de outubro de 2017.
ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
2ª REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS 010/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 453/2016

OBJETO**:** **2ª** REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER, PE 453/2016
BASE LEGAL**:** Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.
ÓRGÃO GERENCIADOR**:** SECRET. DE EST. DO PLANEJ. ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Aracaju, 25 de outubro de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

2ª revisão trimestral ata 031/2017
OBJETO: 2ª revisão trimestral ata de registro de preços nº 031/2017, destinada à aquisição de ração e insumos em atendimento às necessidades do EPMON da PM/SE, PE 003/2016.
BASE LEGAL**:** Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.
ÓRGÃO GERENCIADOR**:** Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAG
RESULTADO: Informamos que não houve alteração na referida ata**.**
Aracaju, 25 de outubro de 2017.
ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de estado do planejamento, orçamento e gestão

Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
OBJETO : Este Acordo de Cooperação tem por objeto promover o intercâmbio de apoio material, no sentido de prevenir e reprimir os delitos que atingem os cidadãos, contribuindo assim com a segurança e a preservação da paz social.
TERMO DE COOPERAÇÃO 004/17
PARTES: Secretaria de Estado da Segurança Pública e BAN ESE
DATA: 25/10/2016
25**/10/2017**
Aracaju, 30/10/2017

ALESSANDRA FABIANA DO NASCIMENTO
DIRETORA DA ASPLAN

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-DAF

SÍNTESE DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO N° DP0786/2017

Processo n° 022.000.03388/2017-9 **Objeto**: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de Call Center, compreendendo a execução de tele-atendimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe. **Valor Mensal Estimado**: R$ 59.936,61 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos). **Vigência:** De até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura do cotrato, ou até que seja concluído o procedimento licitatório (processo 022.000.01601/2017-2), destinado à contratação do objeto em apreço, o que primeiro ocorrer**. Contratado**: MULTSERV - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dispensa de licitação Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 e de acordo com a Justificativa desta SSP, aprovado pelo Parecer nº 7821/2017-PGE.

JOCÉLIO FRANCA FRÓES
Delegado de Polícia
Bel. C. Contábeis/Direito
Diretor do DAF/SSP

Justiça e da Cidadania e de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 660 de 30 de outubro de 2017.

Altera o artigo 1º, §2º da portaria n. 107/17, que regulamenta a jornada de trabalho dos Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR, no exercício de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 166/09, que fixa carga horária dos servidores ocupantes dos cargos de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária;

CONSIDERANDO que a regulamentação da carga horária dos referidos servidores deve ser realizada através de ato do Secretário de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor, consoante dispõe o parágrafo único do aludido dispositivo legal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 243 da Lei 2.148/77, que trata da jornada de trabalho dos servidores públicos civis do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a jornada do serviço administrativo da Secretaria de Justiça, viabilizando o pleno funcionamento dos setores em ambos os turnos;

RESOLVE:

Art. 1º. O §2º do artigo 1º, da Portaria 107/2017 de 24/02/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 1º (...)

§ 2º - Os demais servidores do quadro da Secretaria, encarregados pelo cumprimento das atividades administrativas, deverão cumprir a jornada de trabalho de 06 horas diárias, com intervalo de 15 minutos para descanso, entre as 07 e 18 horas, nos termos do artigo 243 da lei 2.148/77 (estatuto do servidor público do Estado de Sergipe);

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Educação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 9463/2017/GS/SEED
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o estatuído no Art. 283 e seu Parágrafo Único da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe). Tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.855, de 28 de dezembro de 1998 e considerando os fatos constantes nos processos protocolizados sob os nº. 018.000.48942/2016-0 e 018.000.01586/2017-4

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Comissão Permanente de Inquérito, constituída na forma da Portaria nº 3841/2016/GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe no dia 14/10/2015, prorrogada pela Portaria nº 0365/2017/GS/SEED, de 13/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe no dia 02/03/2017, a proceder abertura de Inquérito Administrativo, contra a servidora **E.S.S,** CPF 557.113.245-00**,** para apurar a suposta conduta funcional.

Art. 2º - Os trabalhos atinentes ao Inquérito Administrativo de que se trata o caput do artigo antecedente devendo ser iniciados no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, sendo os mesmos concluídos dentro de 60(sessenta) dias, contados a partir da sua instalação, admitida, contudo, uma prorrogação por 30(trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Aracaju (SE),30 de outubro de 2017.

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o horário de funcionamento, a carga horária de trabalho e o controle de frequência diária dos servidores lotados no Conselho Estadual de Educação, e dá providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE/SE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 2.656, de 8 de janeiro de 1988, e pelo Decreto Estadual nº 29.543, de 17 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 24 de outubro de 2013, que aprova o Regimento do Colegiado,

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e, em especial, o da eficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Complementar Estadual nº 16, de 28 de dezembro de 1994, que institui o Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe, bem como suas alterações por força de lei;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Estadual nº 3.903, de 22 de dezembro de 1997, que concede o direito de ausência por 01 (um) dia útil de trabalho ao funcionário ou servidor do Estado;

CONSIDERANDO as disposições legais previstas no Decreto nº 19.614, de 4 de abril 2001, que dispõe normas sobre expediente de trabalho na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o que assevera o art. 16, da Lei Estadual 2.656, de l988, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o que preceituam os arts. 5º e 12, do Regimento do Colendo Colegiado, aprovado pelo Decreto Estadual nº 29.543, de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a gestão do desempenho do Conselho Estadual de Educação, alinhando o cumprimento do expediente de trabalho às demandas dos servidores e aos resultados institucionais; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar ao sistema de controle de ponto às demandas das unidades administrativas e deliberativas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre o horário de funcionamento, a carga horária de trabalho e o controle de frequência diária dos servidores lotados no Conselho Estadual de Educação - CEE/SE.

Parágrafo único. Aplicam-se os dispositivos deste Ato aos servidores protegidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe e aos servidores do magistério amparados pelo Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe e demais marcos regulatórios que regem a matéria.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CEE E DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES

Seção I
Do Horários de Funcionamento do CEE

Art. 1º O Conselho Estadual de Educação - CEE/SE funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 13h e das 15h às 17h, sendo o atendimento externo de 7h às 13h.

Seção II
Da Carga Horária dos Servidores

Art. 3º A carga horária dos servidores lotados nas unidades administrativas e deliberativas é de trinta horas semanais, das 7h às 13h, para servidores que não recebem nenhum tipo de gratificação, e de quarenta horas semanais, das 7h às 13h e das 15h às 17h, para os servidores que recebem Dedicação Exclusiva, GEARC e aqueles que possuem cargos em comissões, a ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 4º Para os servidores que realizam as suas atividades laborais das 7h às 13h e das 15h às 17h o intervalo é obrigatório de duas horas entre uma jornada e outra.

CAPÍTULO III
DO PONTO ELETRÔNICO

Seção I
Das Disposições introdutórias

Art. 5º Considera-se ponto eletrônico o registro da data/hora de entrada e saída dos servidores lotados no Conselho Estadual de Educação para fins de controle de jornada de trabalho e remuneração, por meio de sistema biométrico**.**

Art. 6º Aplica-se o ponto eletrônico a todos os servidores lotados no CEE/SE, exceto:

I - Presidente;

Art. 7º Os servidores que participarem das Sessões das Câmaras e do Plenário terão direito a um dia de folga, sempre que a somatória da carga total de oito horas seja ultrapassada.

Seção II
Do Controle do Ponto

Art. 8º A apuração do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores será efetuada em minutos e o seu descumprimento acarretará perda proporcional da remuneração.

Art. 9º Será permitida a tolerância de quinze minutos de atraso na chegada ou de antecipação na saída do servidor.

Art. 10. Eventuais atrasos na entrada ao serviço pelo servidor que desempenha as suas atividades laborais das 7h às 13h, poderão ser compensados no horário compreendido entre 15h e 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único. Os servidores que trabalham de 7h às 13h e das 15 às 17h poderão compensar os seus atrasos ou faltas no horário compreendido entre 17h e 18h, das segundas-feiras às sextas-feiras.

Art. 11. A compensação de jornada em razão de atrasos, até o limite de duas horas, será realizada pelo servidor em até setenta e duas horas da semana subsequente, desde que autorizado pelo chefe imediato e encaminhado o fato, por meio de expediente, ao Secretário Geral do CEE.

§ 1º A compensação de jornada por atrasos superiores a duas horas**,** só será realizada após autorização da Presidência do CEE.

§ 2º Sendo autorizada, essa compensação deverá ser feita em até setenta e duas horas, da semana subsequente, contados a partir da ciência do servidor, por meio de expediente lavrado pela Presidência.

Art. 12. Ficará a cargo do Secretário Geral do CEE verificar, com o apoio da chefia imediata das unidades administrativas, o real cumprimento da jornada de trabalho, verificando se o servidor está exercendo as suas funções laborais, no horário determinado.

§ 1º Caso o servidor não esteja exercendo as suas atividades na unidade administrativa de sua lotação, o chefe imediato deverá emitir expediente ao Secretário Geral do CEE, relatando o fato.

§ 2º Caberá ao Secretário Geral do CEE, após recebimento do expediente, informar à Presidência a situação, para análise e providência.

§ 3º Nos casos em que o servidor registre sua entrada e haja impedimento de registrar o retorno no ponto digital, na saída, por ausência ao local interno das atividades laborais, por motivo de viagem técnica ou pela participação em atividades a interesse do CEE, caberá o chefe da unidade administrativa comunicar o fato ao Secretário Geral, por meio de expediente, discriminando as razões, sendo considerado o princípio do interesse público na presteza do serviço em ambiente externo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica vedado aos servidores indicados no art. 3º, desta Portaria, se ausentarem do serviço durante o expediente, sem prévia e formal autorização do chefe imediato, sob pena de respectiva sanção administrativa, além dos pertinentes descontos na sua remuneração mensal.

Art. 14. Cabem aos chefes das unidades administrativas promoverem necessárias informações, condizentes aos servidores, objeto desta Portaria.

Art. 15. Poderão ser acatados pelo Secretário Geral do CEE, atestados médicos que comprovem a necessidade de **afastamento de até três dias por mês**, desde que nesses constem:

I - o nome do servidor;

II - CRM do médico-assistente; e

III - o CID -10 da doença ou agravo.

§ 1º Os atestados apresentados deverão ser arquivados na pasta funcional do servidor.

§ 2º A partir do **quarto dia** de afastamento por motivo de saúde no mês, para servidores efetivos, é indispensável à realização de perícia médica da SEPLAG, de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativa vigente, nos termos da legislação atinente ao tema.

Art. 16. Serão considerados na carga horária de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

I - por motivo de casamento, o servidor terá direito a **oito dias** corridos, a contar da data do evento, conforme os dispostos nos arts. 51, da Lei Estadual nº 2.148, de 1977, e 27, da Lei Complementar Estadual nº 16, de 1994;

II - por motivo de doação de sangue, o servidor só terá direito a **um dia** de abono por ano, conforme os arts. 51, da Lei Estadual nº 2.148, de 1977, e 27, da Lei Estadual Complementar nº 16, de 1994;

III - por motivo de falecimento de parente, no caso de o servidor ser professor, terá direito **a oito dias**, para cônjuge, companheiro, ou companheira, filho, enteado, adotado, pais, padrasto ou madrasta, criança/adolesce/jovem sob guarda ou tutela, irmão e sogro, nos termos do art. 27, da Lei Complementar Estadual nº 16, de 1994; e

IV - por motivo de falecimento de parente, de servidor não professor, terá direito conforme abaixo, de acordo com o art. 51, da Lei Estadual nº 2.148, de 1977:

a) **oito dias**, para esposo(a), filho e pais; e

b) **quatro dias**, para irmão e sogro.

Art. 17. Todo servidor terá direito a **um dia** de folga natalícia, que deverá ser gozada dentro do próprio mês do aniversário, conforme previsto na Lei 3.903, de 1997.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, produzindo os seus efeitos para o dia 1º de outubro de 2017.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, Aracaju, SE, em 12 de setembro de 2017.

Certifique-se e cumpra-se.

PROFª Ma. LUANA SILVA BOAMORTE DE MATOS
Conselheira Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 9481/2017/GS/SEED
DE 30 DE 10 DE 2017

Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação e designar Gestor para Acompanhamento e Avaliação do Termo de Fomento nº 01/2017, firmado com o Centro de Integração Raio de Sol – CIRAS, nos ditames da Portaria nº 3272/2017, em atendimento à Lei Nº 13.019/2014, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estada de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com o art. 18 e art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB), e, em especial com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, regulamentada pela Portaria nº 3272/SEED, de 24 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o acompanhamento da execução do **Termo de Fomento nº 01/2017**, firmado com o Centro de Educação Raio de Sol – CIRAS, nos termos da Portaria nº 3272/SEED, de 24 de abril de 2017.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída será composta pelos membros adiante mencionados**:**

I - **Lilian Silva da Paixão Ramos**, CPF n° 071.102.555-06;

II- **Raquel Delgado Gonçalves Silva**, CPF nº 008.327.475-80;

III – **Sandra Rosa Baldim**, CPF nº 957.146.180-68.

Art. 3º - No âmbito do **Termo de Fomento nº 01/2017** fica designado como Gestor da Parceria a servidora **Lilian Alves Moura de Jesus**, CPF 980.399.035-72, lotado na Divisão de Educação Especial – DIEESP.

Art. 4º - O setor de **Controle Interno** da Secretaria de Estado da Educação é o responsável pela análise financeira das prestações de contas dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento de que trata esta Portaria, assumindo as atribuições correlatas definidas pela Portaria nº 3272/SEED, de 24 de abril de 2017.

Art. 5º - A **Divisão de Educação Especial – DIEESP** fica designada para a assunção das atribuições de Setor Executor, nos termos definidos pela Portaria nº 3272/SEED, de 24 de abril de 2017.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê – se ciência.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 30 de 10 de 2017.

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Educação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Extrato do Termo de Fomento nº 01/2017

- Administrativa Publicação Estadual: Secretaria de Estado da Educação – SEED.
- Organização da Sociedade Civil: Centro de Integração Raio do Sol – CIRAS.
- Objeto: Constitui objeto deste termo de fomento a somação de esforços entre a Administração Pública Estadual e o Organização da Sociedade Civil, para o atendimento complementar em educação para crianças e adolescentes com deficiência múltipla, intelectual e TID (autista), paralisia cerebral e TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade), visando estimular habilidades e desenvolver as potencialidades dos usuários do serviço, levando-os a construir seu processo de dignidade, igualdade e cidadania.
- Duração: 12 (doze) meses, a partir da Publicação do Diário Oficial do Estado.
- Valor: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)
- Classificação Orçamentaria: Unidade Orçamentária: 18101; Projeto: 1564; Elemento de Despesa: 3350.43; Fonte: 0104; NE: 004714 de 30.10.2017.

ARISTÓTELES GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR DA ASPLAN/SEED

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Cultura

PORTARIA Nº /2017
De de Outubro de 2017

Regulamenta meios de acesso e valores a serem cobrados para ingresso do público em geral nas dependências de museus de responsabilidade administrativa da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos II e VII do art. 90 da Constituição do Estado da Sergipe, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, com o artigo 183, da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994 e com os artigos 274 a 276, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e de acordo com os Decretos nº s 29.976, de 1° de abril de 2015 e 30.072 de 21 de setembro de 2015;

Considerando ausência de regulamentação específica, em atendimento ao disposto na lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e lei federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);

Considerando o interesse público de acesso da população em geral aos acervos e às dependências dos museus;

Considerando a necessidade de estabelecer valores de ingresso nos museus.

RESOLVE:

Art.1º - O valor do ingresso nos museus vinculados administrativamente à Secretaria de Estado da Cultura será de R$ 6,00 (seis reais), devendo ser cobrado o valor de R$ 3,00 (três reais) para beneficiários de meia entrada.

§ 1º - Consideram-se beneficiários de meia entrada:

I - pessoas idosas, de acordo com os arts. 1º e 23 da lei 10.741/2003;

II - jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, pertencentes a famílias de baixa renda, mediante comprovação documental, de acordo com os arts. 22, II e 23 da lei 12.852/2013;

III - estudantes regularmente matriculados que comprovem sua condição de discente no ato do ingresso, mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, de acordo com art. 23, §1º da lei12.852/2013.

Art. 2º - Os estudantes de escolas públicas de ensino fundamental, médio e superior têm direito à isenção de pagamento de ingresso nos museus, mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

Art. 3º - Os moradores dos Municípios de São Cristóvão e Laranjeiras têm direito à isenção de pagamento no acesso aos museus de responsabilidade da SECULT, mediante apresentação de comprovante de residência no ato de ingresso.

Art. 4º - Os diretores das unidades museais da Secult, deverão apresentar no ultimo dia útil de cada mês à Coordenação de Museus localizada na sede da Secult, comprovantes de depósito do mês, indicadores estatísticos, bem como guia de depósito do Banese em conta corrente do FUNCART - Fundo Estadual do Desenvolvimento Cultural e Artístico de Sergipe.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se o art. 7º da Portaria nº010/2011, bem como todas as disposições contrárias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

João Augusto Gama da Silva
Secretário do Estado da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2017

Processo n.º 027.000.00380/2017-9.
Administração Pública Estadual: GOVERNO DE SERGIPE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**, através do **FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO - FUNCART.**
Organização da Sociedade Civil: CENTRO DE ESTUDOS CASA CURTA-SE.
Objeto: Cooperação técnica e financeira no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para execução do Projeto ***Curta-SE 17º Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe***, do **CENTRO DE ESTUDOS CASA CURTA-SE**, no período de Outubro de 2017 a Março de 2018, nas cidades de Aracaju/BR, Laranjeiras/BR, São Cristóvão/BR e Avanca/PT, conforme projeto apreciado pelo Conselho Estadual de Cultura, relativo ao **EDITAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS DE DEMANDA ESPONTÂNEA 2017.**
Data da Assinatura: 17 de outubro de 2017.
Deliberação nº: 011/2017-CEC.
Despacho Motivado nº: 5.188/2016 - PGE, conforme despacho do Procurador-Chefe da PEACA que reformou o **Parecer nº 6.391/2017-PGE.**
Base Legal: Art. 31 da Lei nº 13.019/2017, em sua vigorante redação.
Contrapartida: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Classificação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
27401	13.392.0009	2214	33.60.00	0209

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado da Cultura

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 185, de 16 de outubro de 2017

Regulamenta as normas para adesão de empresas e profissionais ao Cadastro Estadual dos Prestadores de Serviços de Saúde Ambulatoriais Especializados sob Gestão Estadual do SUS/SE.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o Art. 90, II, da Constituição do Estado, Art. 12, II e § 2º, Art. 199, § 1º, da Constituição Federal, Art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.080/90, e Arts. 100 e 102 da Lei Estadual nº 6.345/08 e;

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de Serviços Ambulatoriais Especializados ao Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe - SUS/SE;

Considerando que a rede pública do SUS/SE não possui capacidade instalada para suprir toda a demanda por procedimentos ambulatoriais especializados da população;

Considerando que o artigo 102 da Lei Estadual nº 6.345/08 prevê a possibilidade de contratação, via credenciamento, de prestadores privados de saúde para prestação de serviços complementares ao SUS/SE;

Considerando que o artigo 71 da Lei nº 6.345/08 determina que o financiamento do SUS/SE seja realizado com recursos tripartites;

Considerando a deliberação nº 175/2017 do Colegiado Interfederativo Estadual que, nos termos do artigo 34 da Lei nº 6.345/08, alocou recursos estaduais para tal fim; e,

Considerando a necessidade de se estabelecerem os parâmetros e condições para a formação de um Cadastro Estadual dos Prestadores de Serviços de Saúde Ambulatoriais Especializados sob Gestão Estadual do SUS/SE,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, a forma e condições para a adesão de Prestadores de Serviços de Saúde Ambulatoriais Especializados sob Gestão Estadual do SUS/SE ao Cadastro Estadual dos Prestadores de Serviços Ambulatoriais Especializados do Estado de Sergipe - CPSAE/SES/SE.

Art. 2º. Os prestadores interessados em aderir ao CPSAE/SES/SE deverão apresentar, conforme for o caso:

I.Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede ou do domicílio da Empresa;

II.Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede ou do domicílio da Empresa;

III.Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, válida na oportunidade da entrega da documentação aqui citada;

IV.Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

V.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da sede ou do domicílio da Empresa;

VI.Certidão de Registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, demonstrado que possui estabelecimento sob Gestão Estadual;

VII.Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da Empresa;

VIII.Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme dispõe a Lei nº 8.036/90;

IX.Certificado de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional da Categoria Profissional a que está afeita a prestação de serviços;

X.Alvará da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal;

XI.Certificado de Capacidade Técnica e Operacional fornecido pelo Conselho Regional da Categoria Profissional a que está afeta a prestação dos serviços;

XII.Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4.º do artigo 26 da Lei nº 8.080/90;

XIII.Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo(s) serviço(s) com comprovação da respectiva habilitação;

XIV.Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados pelo SUS, descrevendo sua capacidade diária para a realização dos procedimentos ou serviços específicos;

XV.Declaração de aquiescência aos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS constante no Anexo I desta Portaria.

§1º - A prova da regularidade para com a Fazenda Federal se fará mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme exige o art. 62, do Decreto-Lei nº 147/67.

§2º - No caso da Fazenda do Estado de Sergipe e do Município sede da empresa, a prova de regularidade se realizará mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos Fiscais.

Art. 3º. Os prestadores que preencherem os requisitos previstos nessa Portaria serão convidados a assinar o Contrato de Adesão, constante do Anexo II e, então, farão parte do Cadastro Estadual dos Prestadores de Serviços Ambulatoriais Especializados do Estado de Sergipe - CPSAE/SES/SE.

Art. 4º. Os prestadores cadastrados disputarão, à escolha do usuário, a realização dos serviços ambulatoriais especializados contratados, que serão pagos por produção, *à posteriori* (pós produção, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela Contratante até o limite financeiro especificamente disponibilizado a tal fim; e ainda procedimentos autorizados administrativamente a serem pagos a preços previamente ajustados pelas partes mediante autorização específica do Colegiado Interfederativo Estadual.

Art. 5º. O Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso - SIGAU alimentará a sua Central de Marcação com os procedimentos ofertados por cada prestador cadastrado, fazendo a devida atualização sempre que necessário.

Art. 6º. Os cadastrados deverão manter durante todo o período em que estiverem inscritos as condições e requisitos dessa portaria, inclusive adequando-se às eventuais alterações nas condições de credenciamento, podendo a Administração cassar o seu cadastramento a qualquer tempo que verificar o descumprimento dessas condições e exigências;

Art. 7º. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar as condições de cadastramento, devendo as cadastradas, adequarem-se as novas exigências.

Art. 8º. Os valores mínimos pagos por procedimento terá como referência a Tabela SIA/SIH do Sistema Único de Saúde, podendo determinados procedimentos ser remunerados de forma complementar com recursos do Tesouro do Estado nos montantes e condições autorizados pelo Colegiado Interfederativo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 36, III "a" da Lei nº 6.345/08.

Parágrafo Único - A tabela contendo os procedimentos a serem contratados e seus respectivos valores, inclusive com a eventual complementação financeira com recursos do Tesouro do Estado, deve estar publicada antes de aberto o credenciamento, de modo a possibilitar aos interessados o pleno conhecimento das condições de contratação.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, 10 de outubro de 2017.

JOSE ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

PORTARIA Nº 185, de 16 de outubro de 2017

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA

_____,
por seu responsável o Sr.(a)_____
_____, requer seu cadastramento junto a essa Secretaria de Estado da Saúde, e declara estar ciente de todas as condições estabelecidas na Portaria nº_____ aquiescendo aos seus termos e aos termos do Contrato constante no Anexo II da referida Portaria.

Aracaju, ____ de _____ de 2017.

Prestador

PORTARIA Nº 185, de 16 de outubro de 2017

ANEXO II

CONTRATO Nº XX/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe/Fundo Estadual de Saúde e XXXXXXXXXX, para prestação de serviços de saúde ambulatorial especializado de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Sergipe - SUS/SE

A **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SES**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, situado na Praça General Valadão, nº 32, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-520, representada pelo Secretário de Estado da Saúde, JOSÉ ALMEIDA LIMA, portador do CPF nº 102.237.385-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ com o nº XXXXXXXXXXXXXXX, para o ato legalmente representada, na forma de seu estatuto, pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), maior, capaz, inscrito(a) no CPF com o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõem artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF, os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, e Resolução CIE nº 175/2017 resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº ___/2017 homologada em __/__/2017, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal
O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 102 da Lei 6.345/08 e originou-se do processo Administrativo nº XXXX/2017, no qual a Secretaria de Estado da Saúde entendeu inexigível a licitação para contratação de prestadores privados em caráter complementar ao SUS.
CLÁUSULA SEGUNDA- Do Conteúdo
O Conteúdo deste termo é o estabelecimento, às partes contratantes, das condições e obrigações recíprocas; a definição do objeto da contratação; dos direitos e deveres das partes; do prazo contratual, cronograma e forma de pagamento, definição da legislação aplicável, do foro de eleição e a definição das cláusulas obrigatórias aos contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Objeto
O Objeto deste contrato é a inserção do **CONTRATADO** ao Cadastro Estadual dos Prestadores de Serviços de Saúde Ambulatoriais Especializados sob Gestão Estadual do SUS/SE, mediante a qual, nos termos que se seguem, o **CONTRATADO** prestará ao usuário do SUS que, portando requisição autorizada pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso - SIGAU, demandar seus serviços, os quais serão pagos pela **CONTRATANTE** nos valores definidos na Deliberação CIE 175/2017, na forma e condições fixadas neste contrato.
Subcláusula única - Os valores monetários de recursos federais estipulados a pagamento pela Tabela SIA/SIH serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na sua Tabela e o cofinanciamento estadual será reajustado por deliberação do Colegiado Interfederativo Estadual, nos termos artigo 71, da Lei 6.345/08.
CLÁUSULA QUARTA - Da execução dos serviços
Os serviços ofertados serão executados pelo prestador **CONTRATADO** no(s) seguinte(s) endereço(s):
1. _____

2. _____

3. _____

Subcláusula primeira - Os serviços serão prestados diretamente ao usuário do SUS.
Subcláusula segunda - O **CONTRATADO** deverá possuir e utilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços a cuja prestação ora se habilita.
CLÁUSULA QUINTA - Normas gerais.
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo **CONTRATADO** ou por profissionais do seu estabelecimento.
Subcláusula primeira - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO**:
1 - O membro do seu corpo clínico;
2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**.
Subcláusula segunda - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
Subcláusula terceira - É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo à aplicação das demais penalidades previstas e da responsabilização civil e criminal.
Subcláusula quarta - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações do Prestador de forma eventual ou permanente.
Subcláusula quinta - Comprovada a cobrança citada na subcláusula terceira, o **CONTRATADO** deverá ressarcir o paciente no valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
Subcláusula sexta - Na hipótese de reincidência da cobrança, o **CONTRATADO** se sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) do valor limite mensal do contrato, sendo que os valores serão cobrados em dobro a cada nova ocorrência comprovada.
Subcláusula sétima - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.
Subcláusula oitava - O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento a paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública, ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência e emergência.
CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações do Contratado
Para o cumprimento do objeto deste contrato o **CONTRATADO** obriga-se a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.
Subcláusula única - O **CONTRATADO** se obriga, ainda, a:
1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu arquivo médico;
2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
4 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
5 - Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
6 - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que, motivadamente, decidirá sobre a continuidade ou não do Credenciamento do Prestador;
7 - Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma disposta em Portaria do Ministério da Saúde;
8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;
9 - Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
10 - Submeter-se, se e quando implantado, à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
11 - Submeter-se à regulação do fluxo dos usuários através do SIGAU, do Sistema Único de Saúde;
12 - Comunicar de imediato ao SIGAU a suspensão da realização de qualquer exame ou serviço, informando os motivos de ordem técnica e ou de recursos humanos que ensejaram a interrupção e qual a previsão para o retorno da normalidade da oferta;
13 - Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de qualquer procedimento específico;
14 - Atender de imediato as determinações do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação da **CONTRATANTE**;
15 - Abster-se de atentar contra o gerenciamento do SUS, utilizando-se de práticas desleais.
CLÁUSULA SÉTIMA - Das responsabilidades do CONTRATADO
O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
Subcláusula primeira - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.
Subcláusula segunda - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
CLÁUSULA OITAVA - Do preço
A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e não glosados, o valor a eles correspondentes, de acordo com a TUP-Tabela Unificada de Preços adotada pelo **CONTRATANTE**, aprovada através da Deliberação CIE 175/2017.
Subcláusula única - Os reajustes na citada tabela refletirão no presente contrato, independentemente de Termo Aditivo, sendo necessário que conste no processo administrativo do **CONTRATADO** os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste, a serem registrados mediante apostilamento.
CLÁUSULA NONA - Dos recursos orçamentários
As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos custeios, alocados em Unidade Orçamentária e Programa de próprios.
Subcláusula única - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA - Da apresentação das contas e condições para pagamento
O valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, apurado através da comprovação da prestação do serviço, será pago da seguinte forma:
I - O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
II - A **CONTRATANTE**, após a revisão e auditagem dos documentos, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do **CONTRATADO**.
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com a aposição do respectivo carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas num prazo de 10 (dez) dias ao **CONTRATADO**, para correção, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato, pelos valores em vigor no mês do pagamento.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.
VII - Uma vez atingido o teto limite a que alude a Cláusula oitava, o **CONTRATADO** deverá recusar atendimento ao usuário e encaminhá-lo ao SIGAU para a adoção das providências cabíveis.
VIII - As autorizações para a prestação do serviço terão validade de 30 (trinta) dias a partir da sua expedição, devendo o **CONTRATADO**, decorrido esse período, recusar atendimento ao usuário e encaminhá-lo ao SIGAU para a adoção das providências cabíveis.
IX - A não observância do estatuído nos incisos VII e VIII desta cláusula será considerado como mera liberalidade do **CONTRATADO**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu pagamento em nenhuma hipótese.
X - O **CONTRATADO** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das suas faturas, contados da data da realização do procedimento.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da entrega dos resultados
O prazo de entrega dos resultados dos exames realizados deverá ocorrer no máximo até 05 (cinco) dias após o tempo exigido pela técnica utilizada para realização do referido exame.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização
A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Subcláusula primeira - As partes acordam a possibilidade de realização de auditoria especializada.
Subcláusula segunda - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade comparativa do **CONTRATADO** poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas, e até a rescisão contratual por justa causa, não indenizável.
Subcláusula terceira - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, perante os pacientes ou perante terceiros.
Subcláusula quarta - O **CONTRATADO** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das penalidades

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

A inobservância pelo **CONTRATADO** de cláusulas ou obrigação deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o **CONTRATANTE** a aplicar, em cada caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;
b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato;
c) Suspensão temporária do contrato por até 2 (dois) meses;
d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Subcláusula primeira - A penalidade de advertência só será aplicada para o caso de inobservância dos itens 1, 4, 5, 6 e 7 da Subcláusula única da Cláusula Sexta, em não havendo reincidência.
Subcláusula segunda - Para o caso de inobservância dos itens 3, 9, e 10 da Subcláusula única da Cláusula Sexta, não poderá ser cumulada à pena de multa outra penalidade.
Subcláusula terceira - Para a infração das demais condições estabelecidas neste Contrato ou às normas que regulam o credenciamento, as penalidades poderão ser cumuladas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da aplicação das penalidades.
Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á:
I - Termo Simplificado:

a) Para o caso de alegação de inobservância dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da Subcláusula única da Cláusula Sexta deste contrato;
b) Para os casos das Subcláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta da Cláusula Sexta;
c) Para o caso de alegação de quaisquer outras infrações que demandem rápida apuração e resposta.

II - Processo Administrativo, nos demais casos.
Subcláusula Única - Aplicada a penalidade de multa, esta será descontada na fatura a pagar do **CONTRATADO**.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos recursos e dos prazos recursais
Cabe recurso administrativo:

I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
II- Em 5 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III- Em 10 (dez) dias úteis para o caso de aplicação de outras penalidades.

Subcláusula primeira - A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do **CONTRATADO**.
Subcláusula segunda - Os recursos administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.
Subcláusula terceira - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da rescisão
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas contratualmente.
Subcláusula primeira - O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
Subcláusula segunda - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo, se o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
Subcláusula segunda - O **CONTRATADO** isenta, desde já, a **CONTRATANTE** de qualquer pagamento de caráter reparatório, compensatório ou indenizatório nos casos de rescisão contratual a que o **CONTRATADO** der causa.
Subcláusula terceira - Se a **CONTRATANTE** imotivadamente der causa à cessação do presente acordo, pagará a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por perdas e danos e indenização por lucros cessantes, valor no qual o preestabelecem.
Subcláusula quarta - Eventos de força maior que obriguem a cessação contratual implicará justa causa na rescisão, ilidindo qualquer indenização de parte a parte, salvo quanto aos serviços já prestados.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da vigência do Contrato
Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e tem seu termo final em 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado ou prorrogado por acordo entre as partes.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das alterações
Este contrato poderá ser alterado nos casos legais e contratuais previstos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das demais disposições
As partes também pactuam que:
a) O prestador que criar qualquer dificuldade ao usuário no atendimento de exame agendado, e desde que tal dificuldade tenha sido confirmada pelo Sistema de Regulação, Controle e Avaliação, terá seu credenciamento suspenso por um mês.
b) Seguirão fielmente o pactuado neste contrato, e obedecerão às determinações do SIGAU e respeitarão as regras e obrigações definidas nas leis da saúde, e nas demais disposições regulamentares pertinentes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Legislação aplicável
Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Da publicação
O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Sergipe.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do foro
As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Aracaju, xx de xxxxxxxx de 2017.

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADO
Testemunhas:
1 - _____CPF: _____
2 - _____CPF: _____

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COSEMSSE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº. 147 / 2017

Ratifica o Termo de Conclusão de Reforma e Ampliação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Salgado/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe - CIE no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345 / 2008, e
Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);
Considerando a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando a Deliberação nº 07/2017 do CIR LAGARTO, de 17 de julho de 2017, que ratificou o Atestado de Conclusão de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Salgado/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 24 de julho de 2017.

DELIBERA

Ratificar, o Atestado de Conclusão de Reforma e Ampliação de uma Unidade Básica de Saúde "Lourisval dos Santos", localizada no Povoado Quebradas I, Município de Salgado/SE.

Aracaju, 31 de Julho de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de N. Srª do Socorro
Presidente do COSEMS- SE

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE - SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COSEMSSE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº. 160 / 2017

Aprova ampliação de Equipe de Saúde da Família - ESF e Equipe de Saúde Bucal - ESB, para o município de Macambira/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.488/2011 de 21 de outubro de 2011, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando a Deliberação nº 08 CIR Itabaiana de 10 de agosto de 2017, que aprovou a Ampliação para uma (01) Equipe de Saúde da Família - ESF, e uma (01) Equipe de Saúde Bucal, para o município de Macambira;
Considerando o Parecer favorável da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde de 09 de agosto de 2017;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE em 31 de agosto de 2017.

DELIBERA

APROVAR a Ampliação de uma (01) Equipe de Saúde da Família - ESF e uma (01) Equipe de Saúde Bucal - ESB, para o município de Macambira/SE.

Aracaju, 01 de Setembro de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de N. Srª do Socorro
Presidente do COSEMS- SE

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE - SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COSEMSSE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Colegiado Interfederativo Estadual
DELIBERAÇÃO CIE Nº. 161 / 2017

Ratifica o Atestado de Conclusão de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Moita Bonita/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe - CIE no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345 / 2008, e
Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);
Considerando a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando a Solicitação do Gestor Municipal de Saúde de Moita Bonita/SE, através do Ofício de nº 094, de 22 de agosto de 2017;
Considerando a Deliberação nº 10 do CIR Itabaiana, de 10 de agosto de 2017 que ratificou o Atestado de Conclusão de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), do município de Moita Bonita/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 31 de agosto de 2017.

DELIBERA

Ratificar o Atestado de Conclusão de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Candeias, no Município de Moita Bonita/SE.

Aracaju, 01 de Setembro de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de N. Srª do Socorro
Presidente do COSEMS- SE

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE - SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COSEMSSE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Colegiado Interfederativo Estadual
DELIBERAÇÃO CIE Nº. 162 / 2017

Ratifica o Termo de Conclusão de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Município de Malhada dos Bois/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe - CIE no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345 / 2008, e
Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2);
Considerando a Portaria nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Considerando a Deliberação nº 10 CIR Propriá, de 15 de agosto de 2017 que ratificou o Termo de Conclusão de Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Cruz da Donzela, Município de Malhada dos Bois/SE;
Considerando a Solicitação do Gestor Municipal de Malhada dos Bois/SE, através do Ofício de nº 107-PMMB, de 24 de julho de 2017;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 31 de agosto de 2017.

DELIBERA

**Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38**

**Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br**

Ratificar o Termo de Conclusão de Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Cruz da Donzela, no Município de Malhada dos Bois/SE.

Aracaju, 01 de Setembro de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de N. Srª do Socorro
Presidente do COSEMS- SE

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE - SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COSEMSSE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº. 163 / 2017

Aprova a implantação de uma equipe de Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF 1 no município de Boquim/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Portaria GM nº 2488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando a Portaria GM/MS nº 3124 de 28 de dezembro de 2012 que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências.
Considerando a Deliberação nº 09 CIR Estância de 17 de agosto de 2017, que aprovou a implantação de 01 (uma) equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF 1, no município de Boquim/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Área Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de 28 de agosto de 2017;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE em 31 de agosto de 2017.

DELIBERA

APROVAR a implantação de uma 01 (uma) equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF 1, no município de Boquim/SE.

Aracaju, 01 de Setembro de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de N. Srª do Socorro
Presidente do COSEMS- SE

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE - SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COSEMSSE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº. 164 / 2017

Aprova a implantação de uma equipe de Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF 3 no município de Pinhão/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Portaria GM nº 2488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando a Portaria GM/MS nº 3124 de 28 de dezembro de 2012 que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências.
Considerando a Deliberação nº 09 CIR Itabaiana de 10 de agosto de 2017, que aprovou a implantação de 01 (uma) equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF 3, no município de Pinhão/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Área Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de 29 de agosto de 2017;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE em 31 de agosto de 2017.

DELIBERA

APROVAR a implantação de uma 01 (uma) equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF 3, no município de Pinhão/SE.

Aracaju, 01 de Setembro de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de N. Srª do Socorro
Presidente do COSEMS- SE

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE - SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

COSEMSSE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº. 165 / 2017

Aprova a implantação de uma equipe de Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF 1 no município de Ribeirópolis/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Portaria GM nº 2488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando a Portaria GM/MS nº 3124 de 28 de dezembro de 2012 que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências.
Considerando a Deliberação nº 09 CIR Itabaiana de 10 de agosto de 2017, que aprovou a implantação de 01 (uma) equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF 1, no município de Ribeirópolis/SE;
Considerando o Parecer Favorável da Área Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de 28 de agosto de 2017;
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE em 31 de agosto de 2017.

DELIBERA

APROVAR a implantação de uma 01 (uma) equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF 1, no município de Ribeirópolis/SE.

Aracaju, 01 de Setembro de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de N. Srª do Socorro
Presidente do COSEMS- SE

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE - SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COSEMSSE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº. 168 / 2017

Delibera sobre os procedimentos e condições para a revisão pontual da Programação Pactuada Integrada no âmbito do SUS/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 36 incisos I e II "a" e "b" e 40, V da lei estadual 6.345/2008, e;
Considerando a existência de diversos pleitos dos municípios sergipanos para o remanejamento dos recursos financeiros federais atinentes à assistência de sua população; seja em função da implantação de novos serviços em seu território, seja em função da ausência e/ou deficiência na assistência prestada pelo município de referência, seja pela dissonância entre o fluxo real e o programado para atendimento de sua população em outro município;
Considerando que tais pleitos refletem a necessidade de revisão pontual da Programação Pactuada Integrada no âmbito do SUS/SE;
Considerando que, de conformidade com o artigo 3º, inciso III da Portaria 1.097 de 22 de maio de 2006 do Ministério da Saúde, o objetivo do processo de Programação Pactuada Integrada é *"definir os limites financeiros federais para a assistência de média e alta complexidade de todos os municípios, compostos por parcela destinada ao atendimento da população do próprio município em seu território e pela parcela correspondente à programação das referências recebidas de outros municípios"*;
Considerando que o art. 36 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que o *"processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente..."*;
Considerando que o artigo 5º da Portaria nº 699 de 30 de março de 2006 do Ministério da Saúde estabelece que *"o Termo do Limite Financeiro Global do Município, do Estado e do Distrito Federal refere-se aos recursos federais de custeio, referentes àquela unidade federada..."*;
Considerando que o § 2º do artigo 5º da Portaria 1.097 de 22 de maio de 2006 do Ministério da Saúde determina que *"a programação de Estados, de municípios e do Distrito Federal esteja refletida na programação dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão"*;
Considerando que a revisão da PPI é direito assegurado aos Municípios no artigo 7º da Portaria 1.097 de 22 de maio de 2006 do Ministério da Saúde, que determina a revisão da Programação Pactuada Integrada-PPI *"sempre que necessário, em decorrência de alterações de fluxo no atendimento ao usuário, de oferta de serviços, na tabela de procedimentos, nos limites financeiros, entre outras"*;
Considerando que o artigo 17 inciso IV da Lei Nacional 8.080/90 estabelece competência ao Gestor Estadual do SUS para *"coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços"(de saúde)*;
Considerando que o artigo 9º da Portaria 1.097 de 22 de maio de 2006 do Ministério da Saúde estabelece que *"alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal"*;
Considerando que o artigo 40, inciso IV e V da Lei Estadual 6.345/08 estabelece aos Colegiados Interfederativos Regionais a competência para *"resolver as questões de descumprimento nas pactuações regionais para garantia de acesso" e "decidir outras questões por delegação do Colegiado Interfederativo Estadual"*.
Considerando que a Lei Estadual 6.345/08 estabelece em seu artigo 23 inciso III que compete ao Sistema Interfederativo de Regulação *"monitorar o cumprimento dos pactos de garantia de acesso estabelecidos"*;
Considerando os preceitos do artigo 2º da Deliberação CIE nº 111/2017 que autorizou o compartilhamento de dados dos gestores do SUS junto ao SIGAU;
Considerando a necessidade de se estabelecerem instâncias recursais para a eventual ausência de consenso nas pactuações dos Colegiados de Gestão do SUS/SE;

DELIBERA

Art. 1º. Compete aos municípios alocar os recursos financeiros federais destinados ao atendimento de sua população, segundo a programação de serviços estabelecida a ela, utilizando-os prioritariamente no custeio de ações/serviços/procedimentos disponíveis em seu território e, na impossibilidade ou sendo tal alocação antieconômica, alocá-los aos municípios de referência, sempre segundo a programação estabelecida em pactuação com os demais gestores do SUS/SE.
Art. 2º. As revisões periódicas da Programação Pactuada Integrada-PPI do estado Sergipe ocorrerá nos meses de abril, agosto e dezembro.
Parágrafo primeiro - Em circunstâncias excepcionais, aceitas pelo CIE, poderá ser deliberada proposta de remanejamento em data diversa das estabelecidas no parágrafo anterior.
Parágrafo segundo - A deliberação sobre o remanejamento pretendido se inicia com a apresentação, pelo Gestor interessado, da solicitação de remanejamento ao Colegiado Interfederativo Estadual ou Colegiado Interfederativo Regional, conforme o remanejamento transcenda aos limites de sua região, ou não.
Parágrafo terceiro - A solicitação de remanejamento deverá ser encaminhada ao Colegiado Interfederativo, no mínimo, 30 dias antes da data da reunião, e deverá estar instrumentalizada com a programação das ações/serviços/procedimentos que se pretende remanejar; e, conforme o caso, de demonstração de capacidade instalada ou de declaração de capacidade de implantação do serviço no território do município de origem num prazo de até 6 meses.

Parágrafo quarto - no caso de remanejamento por implantação de ações/serviços/procedimentos no território do Município de origem, com capacidade já instalada, os demais gestores do SUS não poderão se opor ao remanejamento físico-financeiro, podendo o Município de referência condicionar a efetiva devolução dos recursos financeiros ao término do seu exercício fiscal; valendo a transferência, nesses casos, para o ano seguinte.
Parágrafo quinto - no caso de remanejamento por deficiência na prestação dos serviços pelo município de referência, da mesma forma, os demais gestores do SUS não poderão se opor ao remanejamento físico-financeiro; devendo o Gestor Estadual do Sistema, nesses casos, a fim de garantir a efetiva assistência da população, estabelecer prazo de até 6 meses para o início da efetiva prestação do serviço realocado ao município de origem.
Parágrafo sexto - No caso do parágrafo anterior, o município de origem poderá, em consenso com os demais gestores envolvidos, modificar a destinação dos recursos realocados a ações/serviços/procedimentos diversos dos referenciados.
Parágrafo sétimo - a proposta de remanejamento que envolva municípios da mesma região deverá ser apresentada por escrito ao Colegiado Interfederativo Regional-CIR da região dos municípios envolvidos, instrumentalizada com a programação das ações/serviços/procedimentos que se pretende remanejar, além de demonstração de capacidade instalada ou de declaração de capacidade de implantação do serviço no território do município de origem.

**Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38**

**Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br**

Parágrafo oitavo - a proposta de remanejamento que envolva municípios de regiões diversas deverá ser apresentada por escrito no Colegiado Interfederativo Estadual-CIE, instrumentalizada com a programação das ações/serviços/procedimentos que se pretende remanejar, além de demonstração de capacidade instalada ou de declaração de capacidade de implantação do serviço no território do município de origem.
Parágrafo nono - a programação das ações/serviços/procedimentos que se pretende remanejar deverá identificar o município encaminhador, o município de referência atual, o município ao qual se pretende referenciar, a descrição da ação/serviço/procedimento (conforme programado), e a quantidade, valor médio e valor total da ação/serviço/procedimento que se pretende realocar, consoante modelo anexo.
Parágrafo décimo - a apresentação de proposta de remanejamento de custeio de ações/serviços/procedimentos no Colegiado Interfederativo deve constar expressamente da pauta publicizada da reunião, devendo contar, sob pena de invalidade, com a presença dos representantes da Secretaria de Estado da Saúde e das secretarias municipais de saúde envolvidas no remanejamento; que serão obrigatoriamente ouvidos quanto ao remanejamento.

Parágrafo décimo primeiro - a pauta de reunião que contenha apresentação de proposta de remanejamento de ações/serviços/procedimentos ao Colegiado Interfederativo deve ser informada oficialmente à Secretaria de Estado da Saúde em prazo não inferior a 30 dias da data da realização da reunião do Colegiado.

Parágrafo décimo segundo - Na forma prevista no artigo 40 incisos I e V da Lei Estadual 6.345/08, fica delegada aos Colegiados Interfederativos Regionais, a competência para pactuar, nos termos dessa deliberação, sobre as realocações físicas/financeiras das ações/serviços/procedimentos que não transcendam aos limites regionais, devendo tal deliberação ser ratificada pelo CIE.
Art. 3º. A oposição de qualquer gestor de saúde ao remanejamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Quando o remanejamento se demonstrar economicamente inviável no longo prazo em função da escala (ou em função outra circunstância que atinja a economicidade do remanejamento);

II. Quando o município de origem não apresentar condições técnicas para a assunção da Gestão da ação/serviço/procedimento que se pretende remanejar;
III. No caso de o remanejamento implicar prejuízo financeiro ou orçamentário ao município de referência, nos termos do parágrafo quinto do artigo anterior;
IV. Noutras situações, devidamente justificadas.

Parágrafo primeiro - O posicionamento contrário de Gestor de Saúde do SUS a qualquer remanejamento deverá ser apresentado por escrito, com as razões técnicas da discordância, podendo o gestor valer-se de parecer a ser solicitado ao Sistema Interfederativo de Regulação e/ou à Câmara Técnica do Colegiado Interfederativo Estadual, conforme for o caso.

Parágrafo segundo - havendo inconformismo do Município em relação à discordância de Gestor de Saúde sobre o remanejamento, esse poderá apresentar, em 15 dias úteis, recurso ao Colegiado Interfederativo Estadual-CIE, ou à Comissão Intergestores Tripartite-CIT, conforme o caso.
Parágrafo terceiro - Enquanto é analisado o recurso, prevalece à decisão inicial que o gerou.

Parágrafo quarto - O CIE deverá observar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data do protocolo do recurso para analisar, discutir e se posicionar sobre o tema.

Parágrafo quinto - Permanecendo a discordância em relação à decisão do CIE quanto ao recurso, os municípios poderão encaminhar, num prazo de 15 dias úteis, recurso à Secretaria Executiva da CIT para análise e encaminhamento ao plenário da CIT.
Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a deliberação 019/2014.

Aracaju, 01 de Setembro de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de N. Srª do Socorro
Presidente do COSEMS - SE

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE - SE

ANEXO

ESTADO DE SERGIPE
PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA
PLANILHA DE REMANEJAMENTO
Município Encaminhador _____
Deliberação CIR nº

Município Executor Pactuado	Remanejar para o Município de	Agregado/Procedimento	Qtd	Valor Médio	Valor
TOTAL GERAL			0		0,00

Local, _____, de _____de 20_____

Assinatura do Gestor do
Município Encaminhador

Assinatura do Gestor do
Município Executante

Assinatura do Gestor do
Município Novo Executante

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COSEMSSE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº. 172/ 2017

Aprova a proposta de Aquisição de Equipamento e Material permanente para as Unidades Básicas de Saúde para o município de Rosário do Catete/SE.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da rede de atenção à saúde no âmbito do sistema único de saúde (SUS);
Considerando a Portaria GM/MS 788, de 15 de março de 2017 que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.
Considerando o Parecer Favorável da Câmara Técnica do CIE de 31 de agosto de 2017.

DELIBERA
APROVAR a Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde no Município de São Rosário do Catete/SE, através da proposta de Emenda Parlamentar de nº 26000005 no valor de R$ 170.080,00 (cento e setenta mil e oitenta reais).

Aracaju, 01 de Setembro de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de N. Srª do Socorro
Presidente do COSEMS - SE

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CIE - SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º **002/2017**

OBJETO: Registro de preço para aquisição de catraca eletrônica, software para controle de acesso e insumos.
DATA DE ABERTURA: 13/11/2017, às 09h30min.
SESSÃO DE DISPUTA: 13/11/2017, às 10h.
NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.
BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.237, de 05.07.2017. Decretos Estaduais n.ºs 25.728/2008, 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. **PARECER JURÍDICO**: 7873/2017 - PGE.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Praça General Valadão, nº 32, Palácio Serigy - 2º andar, Centro, CEP: 49010-520 - Aracaju/SE, das 08h00min às 16h00min.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3234-9514.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 30 de outubro de 2017.

Érica Maísa Lima Poderoso
Pregoeira/SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º **001/2017**

OBJETO: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes destinados ao Hospital Regional de Nossa Senhora de Socorro, de acordo com a Proposta nº 04384.829000/1160-10 aprovada pelo Ministério da Saúde.

DATA DE ABERTURA: 13/11/2017, às 10h30min.
SESSÃO DE DISPUTA: 13/11/2017, às 11h.
NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.237, de 05.07.2017. Decretos Estaduais n.ºs 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. **PARECER JURÍDICO**: 7317/2017 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Praça General Valadão, nº 32, Palácio Serigy - 2º andar, Centro, CEP: 49010-520 - Aracaju/SE, das 08h00min às 16h00min.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3234-9514.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 30 de outubro de 2017.

Érica Maísa Lima Poderoso
Pregoeira/SES

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.12836/2017-1
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O CASE
CONTRATADA: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
CNPJ: 56.994.502/0027-79
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 6.241,20
CONTRATADA: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.613.374/0001-57
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 65.785,41
CONTRATADA: ONCOPROD- **HOSP LOG** COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.081.203/0001-36
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.651,40
CONTRATADA: DHOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.076.127/0008-72
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 157.140,00
CONTRATADA: MAIS SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.261.377/0001-09
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 3.420,00
CONTRATADA: BLAU FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 58.430.828/0001-60
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 3.180,00
CONTRATADA: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.499.494/0001-80
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 24.336,00
FONTE DE RECURSO: 0214
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.0006
PROJETO ATIVIDADE: 1231
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO V DA LEI 8.666/93.
PARECERES PGE: Nº 7667/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.
RATIFICADO: 24 DE OUTUBRO DE 2017

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 06/2017

A CPL da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, torna público que o **Convite nº 06/2017** que tem como **OBJETO:** Execução dos serviços de elaboração do Estudo de Ambiental Simplificado para construção da ponte sobre o rio Sergipe, Trecho: Entr. SE-230, Povoado Taboca, em Nossa Senhora das Dores/SE, está suspenso para adequações técnicas. Aracaju, 30/10/2017.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017

OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E DESCARTE DE EDIFICAÇÕES DE PARTE DA DISTRIBUIDORA MESQUITA NA FAIXA DE DOMÍNIO DO ACESSO 05 (INTERLIGAÇÃO DA AV. AUGUSTO FRANCO COM AV. GASODUTO NO CONJUNTO ORLANDO DANTAS, BAIRRO SÃO CONRADO), EM ARACAJU/SE.**
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:
Após análise dos documentos de Habilitação, foram consideradas:
HABILITADAS
CONSTRUTORA SANTANA LTDA -EPP
SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
INABILITADAS
CONSTRUTORA CVA LTDA - EPP
FM TRANSPORTES LTDA - EPP
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Os autos encontram-se disponíveis aos licitantes interessados a partir desta data. Prazo de lei para interposição de recurso.
Aracaju, 24/10/2017

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação
SEINFRA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATODA ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2017
OBJETO: Contratação da Prestação de serviços de implantação de marcos inaugurais e placas de inauguração em obras da SEINFRA e suas vinculadas.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA. **FONTE DE RECURSOS:** 0120. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 26.106. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.0018. **PROJETO OU ATIVIDADE:** 0591. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.39.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002 Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº5.280, Lei Estadual nº 5.848,Decretos Estaduais nºs.26.531 e nº 26.533 de 2009.

LOTE 01: Contratada: **PROSIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA-EPP** CNPJ: 01.278.227/0001-66. **Lote 01** Contratação da Prestação de serviços de implantação de marcos inaugurais e placas de inauguração em obras da SEINFRA e suas vinculadas. Valor Global R$ 368.999,84 (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses na forma da lei.
Adjudico em 26 de outubro de 2017.

Kátia Regina Goés Meneses Santos
Pregoeira - SEINFRA
Homologo em: 30/10/2017.

DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES
Superintendente - Executiva da Secretaria de Estado da Infraestrutura

e do Desenvolvimento Urbano -SEINFRA

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: 5º Aditivo ao Contrato nº 32/2015.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.

CONTRATADAS: LJ Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Ltda - EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente aos vencidos.
PRAZO INICIAL: Vigência 12 meses.

PRAZO FINAL: Vigência 34 meses e 90 dias.

PARECER JURÍDICO Nº: 7912/2017.

Aracaju, 27 de outubro de 2017.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Assessor Especial de Assuntos Institucionais

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: 1º Aditivo ao Contrato nº 09/2017
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.

CONTRATADAS: KSN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 09/2017, em mais **16 (Dezesseis)** meses, a partir do dia subsequente ao vencido de acordo com o previsto na Cláusula Terceira - Do Prazo e da Prorrogação.

PRAZO INICIAL: Vigência - 10 (dez) meses.
PRAZO FINAL: Vigência - 26 (vinte e seis) meses.
PARECER PGE Nº: 7885/2015

Aracaju, 27 de março de 2017.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Assessor Especial de Assuntos Institucionais

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2014.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.
CONTRATADA: Brilhante Construções, Locações e Empreendimentos LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir do dia subsequente ao vencido**.**
PRAZO INICIAL: 1 ano e 5 meses e execução de 365 dias.
PRAZO FINAL: 1 ano e 32 meses e execução de 6 meses e 695 dias.
PARECER JURÍDICO Nº: 7894/2017.

Aracaju, 27 de outubro de 2017.

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Assessor Especial de Assuntos Institucionais

Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIASOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2017

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH - CNPJ/MF Nº 13.128.798/0013-37, ARACAJU/SE, José Macedo Sobral - CPF/MF Nº 349.506.805-87
CONVENENTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO CNPJ nº 13.108.295/001-66, com endereço no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - nesta Capital. Jefferson Feitoza de Carvalho -CPF/MF Nº 141.215.654-87
INTERVENIENTE:Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e Pesca- SEAGRI, com endereço a Rua Vila Cristina - nesta Capital Esmeraldo Leal dos Santos - CPF/MF Nº 653.364.705-97
OBJETO: O presente TERMO tem por objeto alterar o plano de trabalho no tocante ao cronograma de execução conforme justificativa do proponente.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 30/05 /2017a 31/03/2018
PARECER PGE Nº:2425de 07 de abril de 2017
BASE LEGAL: Lei Nº 8.666, De 21/06/1993 e Instruções Normativas da CGE.
*Republicado por incorreção

Aracaju, 30 de outubro de 2017

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estadoda Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SEMARH/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - PROJETO ÁGUAS DE SERGIPE - PAS - N° P112074. INSTITUIÇÃO FINANCIADORA: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BANCO MUNDIAL), AE 8113-BR. CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL (NCB) Nº 07/2017. Recebimento das Propostas**: até às 8h30** (horário local) **do dia 01/12 /2017**, acompanhadas da Declaração de Garantia de Proposta. Abertura das Propostas: 01/12/2017 às 8h31 (horário local). Objeto: **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA NA BARRAGEM DO RESERVATÓRIO JACARECICA II E, RECUPERAÇÃO DO STOP-LOG COM GRADE DE PROTEÇÃO DA BARRAGEM GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO**. **Local:** Sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, sito à Av. Heráclito Rollemberg, nº4444 - DIA - Aracaju/SE, CEP nº 49.040-850 (antigo prédio da ADEMA). Os interessados poderão obter, gratuitamente, o edital, cópias adicionais e demais informações, via download, a partir de 31/10/2017 no **Sítio: 187.17.2.75/semarh/diversos; Login: UAPAS; Senha: #uapas-bird&; Diretório: NCB 07-2017- Stop Log II,** onde este Aviso também se encontra disponível. Maiores esclarecimentos no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 13h00, horário local, ou, através do email **cel.aguasdesergipe@semarh.se.gov.br**. Aracaju, 25 de outubro de 2017.

Zenóbia de Fátima Bruno da Silva,
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Codise

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Objeto: Rescisão do contrato nº 01/2016
Partes: CODISE x Diretrizes Serviços Ltda - ME
Fundamento: Art. 78, inciso XII e art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.
Data: 23.10.2017

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2017

Objeto: Execução de descida d'água em degrau e recuperação de erosão na Rodovia SE-339, entre os municípios de Nossa Senhora das Dores e Ribeirópolis, neste Estado; **Valor Estimado:** R$ 35.870,74 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos); Data do recebimento das propostas: 20 de novembro de 2017, às 09 horas; **Tipo**: Menor Preço Global; **Prazo de Execução**: 60 (sessenta) dias; **Fontes de Recurso**: 0101, 0112 e 0290; **Classificação Orçamentária**: 26.782.0018.0679.3.3.90.39.21; **Base Legal**: Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual n° 5.848/2006, e demais legislação pertinentes; **Exclusividade**: A presente licitação será exclusiva para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por força do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006; **Número do Parecer Jurídico**: 429/2017; O EDITAL completo estará disponível a todos os interessados para aquisição a partir da data de publicação deste Aviso, mediante preenchimento do "Formulário para Recebimento do Edital", solicitado via e-mail, disponível em nosso site: www.der.se.gov.br, ou diretamente entregue na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju - Sergipe, Ed. Engº Humberto Ferreira, 3º Andar, no horário das 8h às 12h. Demais informações pelo Tel (0xx) 79-3253-2734, pelo e-mail: cpl@der.se.gov.br ou pelo site do DER: www.der.se.gov.br.

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2017.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Detran

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 012/2016 Ref. à Dispensa de Licitação nº. 06/2016 Objeto: Locação de imóvel. **Contratado:** JOSÉ ANTÔNIO MENDES **Fundamento da Rescisão:** com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e nos termos da previsão contratual da Cláusula Décima - Das Demais Formas Rescisão, item 10.1, I. **Data:** 04/10/2017.

LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
Diretor-Presidente

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

HOMOLOGO a presente licitação que originou o **PP n.º 11/2017** para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Aracaju (SE) 30/10/2017.

ADRIEL CORREIA ALCÂNTARA
Diretor Geral da Fundação Estadual de Saúde Saúde

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

A Fundação Estadual de Saúde, por meio da Pregoeira Oficial a Sra. Lorena Paixão de Góis Silva, nomeada pela **Portaria nº 32/2017**, 01 de junho de 2017, vem manifestar o resultado alcançado pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada em Serviços de gestão, supervisão, limpeza e conservação, (incluindo os serviços de dedetização e limpeza de caixa d' água), com a disponibilização de mão de obra, fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para atender às necessidades nas unidades sob gestão da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE- FUNESA no estado de SERGIPE.** Processo: **020.250.00391/2017-8.** Para o presente certame participaram as empresa: **EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LTDA e NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP, através de seus representantes legais os Srs. AISLAN REINOLD LIMA SANTOS E JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO, respectivamente**. Analisando as propostas apresentadas, as documentações e adotando como **critério de julgamento o de menor preço global**, a pregoeira julgou vencedora do presente certame a empresa: **EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LTDA**, sendo na oportunidade negociado os preços na fase de lances, tudo de acordo com o valor de referência da pesquisa de mercado acostada aos autos, sendo adjudicado o **melhor lance, que foi dado pela Licitante EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LTDA, sendo o valor global adjudicado em R$ 3.261.000,00 (Três milhões e duzentos e sessenta e um mil reais).**
A presente Licitação obteve como menor preço global a proposta reformulada no valor de R$ R$ 3.260.999,40 (Três milhões seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
A seguir, a Pregoeira solicitou que o presente relatório juntamente com o processo licitatório fossem enviados ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Funesa, para que este o **HOMOLOGUE,** e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 30 de outubro de 2017.

LORENA PAIXÃO DE GÓIS SILVA
Pregoeira da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação Hospitalar de Saúde

REPUBLICAÇÃO
EXTRATO
RESULTADO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017
PROCESSO Nº 020.000.09813/2017-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
CONTRATADA: PH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.580.760/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material Médico Hospitalar (Teste Reagente para realização de Gasometria) com serviço de comodato de 15 (quinze) Hemogasômetros, para atender ao abastecimento das unidades de saúde, conforme especificações contidas no Projeto Básico.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.054.800,00 (Hum milhão, cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), período de até 180 dias, ou até conclusão da licitação, via Pregão Eletrônico, em andamento.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Capitulo 2º art 12 inciso IV do Regulamento Especial de Compras da Fundação Hospitalar de Saúde.
PARECER : 270/2017 datado de 05 de outubro de 2017.
A Fundação Hospitalar de Saúde, através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 554/2017 datada de 02 de maio de 2017, substituída pela Portaria nº 737/2017, datada de 28 de julho de 2017 e alterada pela portaria 821/2017 de 03/10/2017, apresenta justificativa pertinente a Dispensa de Licitação, para o objeto acima citado. Diante do exposto, encaminhamos a presente justificativa para ratificação pela Diretoria Geral da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS.
A presente Dispensa obteve como menor preço total estimado o valor acima assinalado.
RATIFICO a presente Justificativa com fundamento no que preconiza o Art. 24, inciso IV, c/c Art. 26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e Capítulo 2º art. 12 inciso IV do Regulamento Especial de Compras, Serviços e Obras, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (Cinco) dias, como condição para eficácia deste ato.
Publique-se o Resultado Final.
Aracaju (SE), 30 de outubro de 2017

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde - Interino

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

COOPERADA: FUNDAÇÃO RENASCER
COOPERANTE: CEHOP
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Nº 01/2014
OBJETO: Operacionar, executar e fiscalizar a construção de uma unidade de medida socioeducativa de internação masculina, conforme estabelece a clausula quarta, item 4.2 do TCT Nº 01/2014.
BASE LEGAL: LEI 8.666 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/CGE/2013.
PARECER JURIDICO: Nº 228/2014
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

ARACAJU, SE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Sergás

SERGAS SERGIPE GÁS S/A

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 28/2016
PREGÃO ELETRÔNICO 22/2016
CONTRATADO: Unimed Seguros Saúde S/A.
PRAZO INICIAL: 12 meses.
PRAZO ADITADO: 12 meses.
PRAZO TOTAL: 24 meses.
REAJUSTE VALOR: 10% (R$ 470,88 valor unitário).
ADITAMENTO VALOR: 8,33% (R$ 881.487,36 anual)
DATA DO ADITAMENTO: 23 de outubro de 2017.
PARECER: 191/2017.

WELLINGTON DA MOTA PAIXÃO
PRESIDENTE

SERGAS SERGIPE GÁS S/A

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 46/2017
DISPENSA 13/2017
OBJETO: Fornecimento de subscrição de licença Autodesk.
CONTRATADO: Grapho Produtos e Serviços em Computação Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 5.547,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais).
DATA CONTRATO: 25 de outubro de 2017.
PRAZO CONTRATO: 12 (doze) meses.
FONTE RECURSOS: Próprios.

WELLINGTON DA MOTA PAIXÃO
PRESIDENTE

SERGAS SERGIPE GÁS S/A

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 47/2017
INEXIGIBILIDADE 12/2017
OBJETO: Consultoria trabalhista e negociação sindical.
CONTRATADO: Pessoa Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda - ME.
VALOR ESTIMADO: R$ 28.704,00.
DATA CONTRATO: 26 de outubro de 2017.
PRAZO CONTRATO: 12 (doze) meses.
FONTE RECURSOS: Próprios.

WELLINGTON DA MOTA PAIXÃO
PRESIDENTE

SERGAS SERGIPE GÁS S/A

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 12/2017
CONTRATADO: Pessoa Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda - ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 13, incisos III, da Lei n.º 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Elaboração do Acordo Trabalhista com Sindicato.
OBJETO: Consultoria trabalhista e negociação sindical.
PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses.
DATA: 26 de outubro de 2017.
VALOR: R$ 28.704,00.
PARECER: 194/2017.

WELLINGTON DA MOTA PAIXÃO
PRESIDENTE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

DIVERSOS

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2017

Processo Administrativo nº 79902/2017

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Sociedade de Economia Mista Estadual, torna público o resultado do Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2017 2.0.07.00/GECA/DGC - que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES RACK E ESTABILIZADORES), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇAS DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DESO. Fonte de Recurso: Receita Própria da DESO - Rubrica 10. Lote 01-Empresa vencedora: INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 32.850.497/0001-23 com o valor total de R$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais). Lote 02-Empresa vencedora: INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 32.850.497/0001-23 com o valor total de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).Lote 03- Empresa vencedora: COMERCIAL TOP MIX LTDA-EPP, CNPJ 18.387.904/0001-87 com o valor total de R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais). Lote 04-Empresa vencedora: INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 32.850.497/0001-23 com o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Lote 05-Empresa vencedora: LEXOS-COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 07.109.099/0001-03 com o valor total de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). WAGNEVALTER TELES BARRETO-Pregoeiro.

AVISO DE ANULAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público a decisão de **ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017 - DESO,** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ARQUEOLOGIA PREVENTIVA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, A SER EXECUTADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE (DESO)**, com base no Parecer Jurídico 438/2017. **DANIEL CARLOS ARAGÃO MELO SANTOS** Presidente da CPL-DESO.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 048/2017 Contratante: *DESO* / **Contratada***: ARIVALDO SANTOS E CIA LTDA-EPP ;* **CNPJ:** *16.665.897/0001-02* /**Objeto:** Implementação de serviços de apoio na montagem de adutora instalação de captação por flutuantes com complementação para entrar em operação o sistema de bombeamento auxiliar por flutuantes, denominado baixo recalque, visando uma garantia de nível mínimo de submergência no poço de sucção da Estação Elevatória de Água Bruta (EAB) do sistema de captação da Adutora do S. Francisco, que abastece a grande Aracaju, no Estado de Sergipe: **Valor:** *R$ 420.661,29(quatrocentos e vinte mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) /* **Prazo :** *45 (quarenta e cinco) dias.* **Base Legal:** *Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 /* **Parecer Jurídico nº** *469/2017 /* Daniel Carlos A.M. Santos, Presidente da CPL /DESO

Contrato nº 139/2017 //Inexigibilidade de Licitação nº 043/2017 //Base Legal: Art. 25, Caput, Lei nº 8.666/93 //Contratant**e: DESO //**Contratado:**GRUPO VOCAL VIVACE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS** //Objeto:Prestação de serviços de regência, técnica vocal, acompanhamento musical e outras despesas gerais de participação em concertos para o Coral da DESO "Cantar das Águas". //R$ 108.564,00 (Valor global) // Prazo: 365 dias //Receita Própria
Contrato nº 140/2017 //Dispensa nº 045/2017 //Base Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93 //Contratant**e: DESO //** Contratado:**NOVO TEMPO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-M //**Objeto:Execução de serviços de limpeza e dragagem da barragem de Malhador/SE. //R$124.909,97 //Prazo: 60 dias // Receita Própria
Contrato nº 133/2017 //Pregão Eletrônico nº 107/2016 //Base Legal: Lei nº 10.520/2002 //Contratant**e: DESO //**Contratado: **HIFERSANE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-EPP //**Objeto: Aquisição de material hidráulico (1) (Lote 07)//R$ 93.672,00 //Prazo: 90 dias //Receita Própria

UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Instalação em 16/10/2017, conforme Nº 84/2017 do Canto Feliz Residencial localizado em N.S.do Socorro/SE.

UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia em 10/10/2017, conforme Nº 22/2017 do Canto Feliz Residencial localizado em N.S.do Socorro/SE.

PUBLICAÇÃO L.O. ADEMA A FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA situada na R. Dr. Celso Oliva, nº 162, Emp. Antônio Teles da Costa, 1º andar, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, torna público que recebeu da ADEMA/SE a Licença de Operação de nº 227/2014, referente ao Condomínio Residencial Sítio Esperança I, situado na Rua Francisco de Assis Delmondes Pereira Freitas, nº 200, Bairro Ponto Novo Aracaju/SE. Processo nº 2014-003081/TEC/LO-0246.

O posto de lavagem de veículos em nome de ANTÔNIO CARLOS BISPO, CPF: 58542213572, situado na Rua Pedro Matos Leal, nº499, Centro, Simão Dias - SE, torna público que recebeu da Adema em 16/10/2017 a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO n° 155/2017 com validade até 16/10/2020.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS.

A empresa **MIRIAM CORREIA DANTAS EPP**, CNPJ: **07.463.582/0001-91** e I.E. **27.112.609-4** sediada a Rua Pedro Francisco das Virgens 173, Centro, Cep 49260-000, Umbaúba-Se, comunica o extravio das seguintes máquinas- **ECF MR G 980**, **Cx.01 marca General; ZPM/1FITLOGGER, Cx.02 marca ZPM; TM T81 FBIII, Cx.03, marca EPSON; TM T81 FBIII, Cx.04, marca EPSON e Livro de Registro de Inventário nº 02 e 03**. A direção.

A Empresa **ETHOS & CHVL CONSTRUTORA SPE LTDA** inscrita no CNPJ n° 22.987.694/0001-35 torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA/SE, a Licença de Operação n° 162/2017 no dia 26 de outubro de 2017 com prazo de validade de 3 (três) ano, referente a operação do Condomínio Horizontal Heitor Villa-Lobos, no município de Itabaiana/SE.

A empresa GRASSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME ,inscrita no CNPJ de n.10.496.335/0001-04, situada na rua Wilton Melo, 003,Suissa,Aracaju/SE, torna publico o requerimento junto a ADEMA licença Prévia n.20/2017 que autoriza a elaboração do projeto do loteamento Santa Clara no município de Cristinápolis/SE. A direção.

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO n° 03/2017-ADM

A Prefeitura Municipal de Gararu, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por decreto nº 07/2017 torna Público, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, tipo Menor Preço Global mediante informações a seguir:
OBJETO: Execução de Serviços de Manutenção dos Logradouros do Município de Gararu/se, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 de Novembro de 2017 as 09h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Gararu/SE.
VALOR ESTIMADO: 605.707,20 (Seiscentos e cinco mil setecentos e sete reais e vinte centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 **PROJETO/ATIVIDADE:** 15.452.0003.2.033 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00,
FONTE DE RECURSOS: 000/012.
PARECER JURIDICO: 43/2017
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2016 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e decreto Municipal nº 07/2017. O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro - Gararu/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 13h00min. Gararu/SE, 31 de Outubro de 2017.

Agamenon Alves dos Santos Junior
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços n° 014/2017

A Comissão Especial de Licitação de obras da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresas especializada em obra para Construção Do Muro na Creche Tipo C, Localizada na Rua Carmelita Maria de Jesus no Loteamento Mesquita, neste município, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexos deste instrumento.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 16/11/2017(dezesseis de novembro de dois mil e dezessete), às **09: 00h** (nove horas).

VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03(três) meses;
VALOR MAXIMO ORÇADO: R$ 91.858,34(noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos);
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02
Unidade Orçamentária: 02.08
Projeto Atividade: 12.365.0005 Ação: 1018 Natureza da Despesa: 44905100
Fonte de Recurso 0150.000
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 542/2013 e Lei nº8.666/93 e posteriores alterações
PARECER JURÍDICO: Nº 174 /2017

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Especial de Licitação, situada à Praça Nossa Senhora da Piedade, 13, Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3631-9602. Lagarto/SE, 30 de outubro de 2017.

Jackson Santos do Nascimento Junior
Presidente da CEL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL n° 035/2017

A Comissão de Pregão Presencial da Prefeitura de Lagarto/Se, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de EQUIPAMENTOS TIPO AR CONDICIONADO, COMPUTADORES, E MOVEIS para IMPLANATAÇÃO DE 03 TELECENTROS nos povoados Jenipapo, Brasília e Colônia Treze, do Município de Lagarto, conforme especificações mínimas, e demais condições constantes neste Termo de Referencia e termo de convenio nº 46/2015.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/11/2017(treze de novembro de dois mil e dezessete), às 09 h 00 (nove horas).
TIPO: Menor preço por item.

COD.UNID.ORÇAMENTARIA:02.08
PROJETO.ATIVIDADE 12.363.0005
AÇÃO: 2052
NATUREZA DA DESPESA: 44905200
FONTE DE RECURSO: 0125000
BASE LEGAL: Lei n° 10.520/02, Decreto Municipal n º478/17, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, Lei Complementar nº123/2006.
PARECER JURÍDICO: n° 177/2017.
Exclusiva para ME e EPP

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Pregão, situada à Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13 - Centro Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 16:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3631- 9600 / 36319602, Lagarto/SE, 31 de outubro de 2017.

Dorinalda Alves Dias Ferreira
Pregoeira

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº001/2017/SEMED/NS SOCORRO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nossa Senhora do Socorro, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SEtorna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante as seguintes informações: **OBJETO**:**Contratação de Empresa para execução das obras e serviços remanescentes da construção de Escola Educação Infantil, MI Tipo C - Proinfância, localizada no Mutirão do Conjunto João Alves, construção de Escola Educação Infantil, MI Tipo C - Proinfância, localizada no Marcos** Freire **II e construção de Escola Educação Infantil, MI Tipo C - Proinfância, localizada no Marcos Freire III,**Localizados no município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. **DATA E HORA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**05de dezembrode 2017às 09:00h (nove) horas. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 48000-**Fundo Municipal de Saúde **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1104-C**onstrução, Ampliação e Reforma e Reforma de Unidadeda Educação Infantil **ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00** - Obras e Instalações **FONTE DE RECURSO**: **0193.026**-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Identificação -ID 20093 **0193.050 -** MDE - Recursos Próprios **PRAZO DE EXECUÇÃO: 06(seis) meses. PRAZO CONTRATUAL:12(doze)meses**. **VALOR ESTIMADO: Item 01** -**R$ 739.923,69** (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos). **Item 02** -**R$ 1.131.934,07** (um milhão cento e trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e sete centavos). **Item 03** -**R$ 870.397,23** (oitocentos e setenta mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos). **PARECER JURÍDICO: Nº576/2017 BASE LEGA**L: Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 807, de 17 de novembro de 2009 e Decreto Municipal nº 114/2010, bem como as demais legislações pertinentes em vigor. O Edital e informações complementaresencontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n - Centro - CEP: 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE - Centro Administrativo José do Prado Franco - Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 14:00h, pelos telefones: (79) 2107-7865 e 2107-7863 (Fax), ou através do site www.socorro.se.gov.br ou e-mail: licitacao@socorro.se.gov.br.**O AVISO DESTE EDITAL FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 3, EDIÇÃO 208, PÁGINA 202, NO QUADRO DE AVISOS E EDITAIS DA SEDE DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL EM 30 DE OUTUBRO DE 2017. PUBLICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º, XIII DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26de outubro de 2017.

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEFENSORIA PÚBLICA

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL N.º 016/2017/CPSE

*Dispõe acerca da **CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA** do Processo Seletivo para Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, com vagas para os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Jornalismo, Sistema de Informação ou Sistema de Internet (com conhecimento específico em Web Designer), para atuação na Comarca de Aracaju/SE.*

A **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, constituída através da Portaria n.º 002, de 28 de junho de 2017, do Conselho Superior, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no Edital n.º 008/2017/CPSE, de 06 de setembro de 2017, torna publico a **classificação definitiva** do Processo Seletivo para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva para Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, com vagas para os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Jornalismo, Sistema de Informação ou Sistema de Internet (com conhecimento específico em Web Designer), para atuação na Comarca de Aracaju/SE, conforme anexo.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Presidente
Comissão de Processo Seletivo para Estagiários

ANEXO ÚNICO
(Relação dos Candidatos Classificados)

- COMARCA DE ARACAJU:

- **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE				
PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS – REGIDO PELO EDITAL N.º 008/2017/CPSE				
RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS				
CIÊNCIAS CONTÁBEIS				
ORDEM	**Nome**	**RG**	**UF**	**PONTOS**
1	Milena Oliveira Araujo	33736065	SE	17
2	Wellington Souza Lima	24203173	SE	17
3	Luís Otávio Abreu Duarte	34690360	SE	16
4	Diogo Prado Souza dos Santos	34110704	SE	15

- **DIREITO:**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE				
PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS - REGIDO PELO EDITAL N.º 008/2017/CPSE				
RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS				
DIREITO				
ORDEM	**NOME**	**RG**	**UF**	**PONTOS**
1	Flávio dos Anjos Mecenas	33620776	SE	25
2	Fabiana Oliveira Souza	34384847	SE	25
3	Thiago Sena França	31284701	SE	24
4	Thairise Maria Silva Cunha	23152460	SE	24
5	José Mardem Fernandes Vieira	33694354	SE	24
6	Gabriel Rocha da Graça	32452039	SE	23
7	Gustavo de Castro França	34099522	SE	23
8	Adelvite Lira Sampaio Neto	1405888687	BA	22
9	Werlles do Alto Souza	1521827133	BA	22
10	Catarina Garcia Moreno Melo	33367841	SE	22
11	Beatriz Carneiro Guerreiro	34269096	SE	22
12	Pedro Ivo de Moraes Marques	31804713	SE	21
13	Dienefer Oliveira Santos	1543944167	BA	21
14	Gabriel Araujo Evangelista	1515469409	BA	21
15	Ester Alves Ramos	34632875	SE	21
16	Rafael Santos Cruz	34571540	SE	21
17	Rafael Heinze Faro	30545609	SE	21
18	Matheus Alves da Câmara	34129103	SE	21
19	Jonathas Santana Santos	35984236	SE	21
20	Larissa Batista Soares	35644150	SE	21
21	Ana Cristina Pereira Matos	30271614	SE	20
22	Alisson Diego da Silva Santos	1627892621	BA	20
23	João Pedro de Andrade Fontes	1453495606	BA	20
24	Larissa de Freitas Santos	33738254	SE	20
25	Brenda Mendonça Pereira	35114045	SE	20
26	João Pedro Silva Almeida	33814724	SE	20
27	Victor Passos Maia	23750898	SE	20
28	Vitória Maria Franco de Deus	36872695	SE	20
29	Ticiane Carvalho Andrade	31974520	SE	20
30	Gabriel Barros Vieira Santos	34262784	SE	20
31	Deborah Santos Silva Guimarães	34387455	SE	20
32	Gustavo Ferreira Nascimento	35472294	SE	20
33	Stefany Kivia Bispo Dias	33161160	SE	20
34	José Alberto Melo de Souza	35426233	SE	20
35	Alícia Feitosa Guedes Santos	33998922	SE	20
36	Erica Regina de Azevedo Goes	20253925	SE	19
37	Jonathan Gomes Morais	32171170	SE	19
38	John David Matos Ramalho	34750045	SE	19
39	Artur Felipe Santos Silva	33495904	SE	19
40	Lara Michele do Nascimento Santos	34097104	SE	19
41	Pedro Henrique das Chagas Oliveira	34151141	SE	19
42	José Ricardo de Santana Filho	33818533	SE	19
43	Heloísa Cavalcante Alves Guimarães	34884190	AL	19
44	Jozias dos Santos Bispo	34432086	SE	19
45	Jhonas Andreazza Batista Soares	34907211	SE	19
46	Victor Hugo Bezerra Pereira	34260307	SE	19
47	Edvaldo Rodrigues Barros Junior	36694738	SE	19
48	Ana Rafaela de Oliveira	32972423	SE	19
49	Ícaro Castellucci Pinheiro Cardoso	1627520678	BA	19
50	Katarina Menezes de Souza Barbosa	34191364	SE	19
51	Pâmela Rayane Moura Alcântara	1497899478	BA	19
52	Antoni Rafael Fantin Santana	31580321	SE	18
53	Sheila Fernanda dos Santos Martins	1572079517	BA	18
54	Wendel Albuquerque da Silva	34159991	SE	18
55	Lauro Yves Almeida Pais de Jesus	33901767	SE	18
56	Camilla Feitosa de Oliveira	34783865	SE	18
57	Matheus Macedo Lima Porto	33710198	SE	18
58	Rafaela Ribeiro Lima	22175156	SE	18
59	Luanda Aguiar de Aragão Dias	33998345	SE	18
60	Vinicius dos Santos Araujo	70173923	SE	18
61	Maria Isabel Trindade Santos	37197177	SE	18
62	Stephanie de Santa Izabel Montargil Ribeiro Oliveira	34024387	SE	18
63	Ana Luiza Magalhães Pires	13820870	MG	18
64	Paula Oliveira Villalva	34388680	SE	18
65	Maria Beatriz Aragão Santos	32766777	SE	18
66	Mirella Prata de Britto Chaves	39165442	SE	18
67	Rafael Cavalcante Menezes	34311009	SE	18
68	Clarissa Cardoso Cruz	31776469	SE	18
69	Fernanda Souza Carvalho Mota	34189084	SE	18
70	Lorhany Moraes Andrade	34781366	SE	18
71	Emanuel Messias Barboza Moura Neto	34492364	SE	18
72	Juliana Iza dos Santos Tavares e Ferreira	35091606	SE	18
73	Josélia Souza de Brito	1247567	SE	17
74	Grace Keli da Silva Fernandes	30841666	SE	17
75	Djalmir de Souza Pequeno	30862124	SE	17
76	José Gonçalo de Andrade Filho	3086251	SE	17
77	Tássio Mendonça Passos	1526575	SE	17
78	Gemison Santos Melo Junior	34061550	SE	17
79	Isabelle Lima Cruz	33460795	SE	17
80	Hugo Santos da Silva	34205845	SE	17
81	Caio Bispo Santiago	33634971	SE	17
82	Nara Caroline de Oliveira Rocha	33801916	SE	17

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

83	Anusha Correia Pereira da Silva	35344563	SE	17
84	Alex Torres Santos	33993025	SE	17
85	Carlos Eduardo Santos Cerqueira	34399968	SE	17
86	Mariana Soares Rocha	33735743	SE	17
87	Cristiana Doria Fonseca	33616523	SE	17
88	Manuel Cardoso Reis Neto	32658451	SE	17
89	Nathan Melo de Gois	33410909	SE	17
90	Natali Silvestre dos Santos	23696303	SE	17
91	Thaís Nogueira Santos	34038744	SE	17
92	Maria Alice Lisboa Prado	33862036	SE	17
93	Jean Almeida da Silva Filho	37336533	SE	17
94	Sofia Santos Souza	36606200	SE	17
95	Tamyres Guimarães Lima Gomes	31116892	SE	16
96	Priscila Pereira Cerqueira	1282354205	SE	16
97	Maria Vanessa da Silva Barreto	35131934	SE	16
98	Anne Karoline Nascimento Santos	34728074	SE	16
99	Vitor Oliveira Mota Santa Rosa	32853467	SE	16
100	Monalisa Rodrigues Melo	3494546	SE	16
101	Esther Soares de Jesus	32373023	SE	16
102	Fabio Reis dos Santos	1484175310	BA	16
103	Lucas Costa Dantas	34179607	SE	16
104	Ivana da Silva Oliveira Sacramento	33208140	SE	16
105	Thales Fontes Ramos	33871795	SE	16
106	Leticia Zeringue Garcia	30778336	SE	16
107	Eduardo Eugênio Lima Tavares	22745114	SP	16
108	Julia Prado Dantas	3567947-6	SE	16
109	Joao Victor Almeida Correia	35248742	SE	16
110	Franciely Sacramento Soares	34731547	SE	16
111	Bruna Karoline de Jesus Santos	33045216	SE	16
112	Renilson Moura de Almeida Júnior	1453975640	BA	16
113	Carla Isabella Soares Santana	36436658	SE	16
114	Wesley Mecenas da Silva Santos	34444823	SE	16
115	Valentina Lelis Guimarães	34314431	SE	16
116	Gabriela Nascimento Ferreira	33864934	SE	16
117	Vanessa Desidério de Souza	34227539	SE	16
118	Italo Pereira de Jesus	33010447	SE	16
119	Bennett Kelwin Doria Batista	356792280	SE	16
120	Danielle Gois Machado	1452111	SE	15
121	Jessica Santana de Sousa Santos	30977657	SE	15
122	Alysson Santos de Jesus	30805201	SE	15
123	Thamires Viviane Santos Menezes	31403263	SE	15
124	Bruno Alexandre Carneiro de Carvalho	31756379	SE	15
125	Elton Vespasiano de Assis	31519040	SE	15
126	Emerson Melo dos Santos	31004776	SE	15
127	Leandro Lisboa Oliveira	35401273	SE	15
128	Aloisio Galvao Valois Neto	35679271	SE	15
129	Iuri Pimenta Cruz Romão	31546722	SE	15
130	José Denilson Macedo de Souza Filho	37299085	SE	15
131	Thayane Oliveira Santos	33762457	SE	15
132	Ana Luísa Lopes Mariano	34331603	SE	15
133	Mariana de Jesus Santos	132690598	BA	15
134	Ana Carolina Pereira Henrique	34478221	SE	15
135	Luiz Antonio de Jesus Matos	34997342	SE	15
136	Dian Vitoria Menezes Sarmento	3559290	PB	15
137	Letícia Nascimento de França	33686319	SE	15
138	Myllena Gonçalves Prado Muniz de Assis	33754071	SE	15
139	Pedro Ivo Azevedo Araújo	36539929	SE	15
140	Marianna Santana dos Santos	34164324	SE	15
141	João Batista Fonseca Aguiar Neto	32442459	SE	15
142	Victor Hugo Almeida Santos Leite	32368330	SE	15
143	Keyla Maria Celestino Fraga Carvalho	36322024	SE	15
144	Bruno Brandão Carvalho	35318210	SE	15
145	Liana Karoline Vieira Andrade	32016905	SE	15
146	Laiz Suille Leão de Oliveira	34078347	SE	15

- **JORNALISMO:**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS – REGIDO PELO EDITAL N.º 008/2017/CPSE
RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS
JORNALISMO

ORDEM	NOME	RG	UF	PONTOS
1	João Paulo Silva Oliveira	35303239	SE	20
2	Aline Wilma Santos	34425934	SE	17

- **SISTEMA DE INFORMAÇÃO OU SISTEMA DE INTERNET (COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO EM WEB DESIGNER):**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS – REGIDO PELO EDITAL N.º 008/2017/CPSE
RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS
SISTEMA DE INFORMAÇÃO OU SISTEMA DE INTERNET (COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO EM WEB DESIGNER)

Ordem	Nome	RG	UF	PONTOS
1	Raul Sanches Mendonça	35546867	SE	16

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase
EDISE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017 às 20:25:38

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br